



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
FACULDADE SERRA DA MESA  
MESTRADO INTERINSTITUCIONAL EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO - MINTER**

**OSVAIR COUTINHO GOMES**

**POLÍTICA E RELIGIÃO: FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO  
RISCO À LAICIDADE ESTATAL**

**URUAÇU-GO**

**2019**

OSVAIR COUTINHO GOMES

**POLÍTICA E RELIGIÃO: FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO RISCO À  
LAICIDADE ESTATAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Religião Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Minter Uruaçu, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências da Religião, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Irene Dias de Oliveira.

URUAÇU-GO

2019

G633p Gomes, Osvaldo Coutinho  
Política e religião: frente parlamentar  
evangélica como risco à laicidade estatal / Osvaldo  
Coutinho Gomes.-- 2019.  
95 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês  
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia  
Universidade  
Católica de Goiás, Escola de Formação de  
Professores e Humanidades, Goiânia, 2019  
Inclui referências: f. 86-95.

1. Religião e política. 2. Brasil. 3. Protestantes .  
4. Secularismo. 5. Políticos. I. Oliveira, Irene Dias.  
II.Pontifícia Universidade Católica de Goiás. III.Faculdade  
Serra da Mesa - Programa de Pós-Graduação em Ciências  
da Religião. IV. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 279.123(043)

**POLÍTICA E RELIGIÃO: FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO  
RISCO À LAICIDADE ESTATAL**

Dissertação de Mestrado Interinstitucional em Ciências da Religião - Minter - da Pontifícia Universidade Católica de Goiás / Faculdade Serra da Mesa, aprovada em 23 de abril de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



**Profa. Dra. Irene Dias de Oliveira / PUC Goiás (Presidente)**  
Docente Colaboradora do PPGCR da PUC Goiás



**Profa. Dra. Hulda Silva Cedro da Costa / CAMBURY**



**Prof. Dr. Valmor da Silva / PUC Goiás**

**Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva / PUC Goiás (Suplente)**

**Profa. Dra. Deusilene Silva de Leão / FACUNICAMPS (Suplente)**

## AGRADECIMENTOS

Gratidão à família, por compreender a privação do convívio neste período, pela oração incessante e pelo carinho incondicional. Aos amigos pela torcida, às vezes, silenciosa às vezes vibrante, mas sempre presente. À minha orientadora Dra. Irene Dias de Oliveira que me guiou até aqui, com competência acadêmica, postura humana e grandeza de caráter. E a Deus por manter-me vivo e ávido por conhecimento.

## **POLÍTICA E RELIGIÃO: FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO RISCO À LAICIDADE ESTATAL**

### **RESUMO**

É certo que uma das mais importantes conquistas democráticas, no mundo contemporâneo, fora a separação entre religião e política. No Brasil, a cisão entre Estado e Igreja se deu apenas com a instauração do regime republicano em 1889, após quase 04 (quatro) séculos de monopólio da igreja católica apostólica romana, como religião oficial. No entanto, hoje percebe-se que em nossa sociedade progride um movimento de realocação do religioso nas estruturas do poder político estatal. Contudo, a marcha que se pode avistar, não mais advém do catolicismo e sim dos chamados evangélicos, grupo que reúne as mais variadas denominações e tendências do protestantismo. A análise que se propõe, a partir da pesquisa realizada para a construção deste estudo, consiste na busca por identificar a existência de um grupo de cristãos evangélicos, atuando de forma institucionalizada dentro do Estado, a partir da imposição legal de elementos teológicos e confessionais, sobre o processo legislativo do país, levando o parlamento a exercer seu ofício, qual seja a elaboração de normas, em afronta ao que determina sua própria Constituição. Do mesmo modo, busca-se compreender os conceitos de laicidade e laicismo, por meio da legislação pátria, da jurisprudência de nossas cortes e pelo comportamento do grupo no âmbito do Congresso Nacional, a fim de se identificar possíveis riscos à laicidade estatal advindos da existência e da conduta da denominada Frente Parlamentar evangélica.

**Palavras-chave:** Política – Religião – Laicidade – Evangélicos.

## **POLÍTICA E RELIGIÃO: FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO RISCO À LAICIDADE ESTATAL**

### **ABSTRACT**

It is true that one of the most important democratic achievements in the contemporary world was the separation of religion and politics. In Brazil, the separation of State and Church occurred only with the establishment of the republican regime in 1889, after almost four (4) centuries of monopoly of the Roman Catholic Church as an official religion. However, today it is perceived that in our society there is a movement of reallocation of the religious in the structures of state political power. However, the march that can be seen no longer comes from Catholicism but from the so-called evangelicals, a group that brings together the most varied denominations and trends of Protestantism. The analysis that is proposed, based on the research carried out for the construction of this study, consists in the search for identifying the existence of a group of evangelical Christians, acting in an institutionalized way within the State, from the legal imposition of theological and confessional elements, on the legislative process of the country, leading the parliament to exercise its office, which is the elaboration of norms, in defiance of what determines its own Constitution. In the same way, we will seek to understand the concepts of secularism and laicism, through national legislation, the jurisprudence of our courts and the behavior of the group within the National Congress, in order to identify possible risks to state secularism of the existence and conduct of the so-called Evangelical Parliamentary Front.

**Keywords:** Politics - Religion - Secularism - Protestants.

## LISTA DE GRÁFICOS

|                    |  |    |
|--------------------|--|----|
| <b>Gráfico 1 –</b> | Número de Congressistas evangélicos 2019-2023..... | 34 |
|--------------------|--|----|



## LISTA DE QUADROS

|                 |   |  |    |
|-----------------|---|--|----|
| <b>Quadro 1</b> | – | Membros da bancada evangélica no Senado da República para o exercício da 56 <sup>a</sup> legislatura.....          | 30 |
| <b>Quadro 2</b> | – | Membros da bancada evangélica na Câmara dos Deputados eleitos para o exercício da 56 <sup>a</sup> legislatura..... | 31 |
| <b>Quadro 3</b> | – | Representantes de ideologias/partidos/legendas.....  | 48 |
| <b>Quadro 4</b> | – | Constituição da Frente Parlamentar Evangélica em 2003.....   | 54 |
| <b>Quadro 5</b> | – | Ocorrências ligadas aos parlamentares da bancada evangélica.....   | 63 |

## LISTA DE TABELAS

|                 |   |                |
|-----------------|---|----------------|
| <b>Tabela 1</b> | – Número de Evangélicos eleitos – Congresso Nacional brasileiro 1990-2010.....          | 27             |
| <b>Tabela 2</b> | – Número de eleitos de denominação evangélica em 2014.....                              | 29             |
| <b>Tabela 3</b> | – Relação de Deputados Federais eleitos para o pleito de 2018.....                      | 50             |
| <b>Tabela 4</b> | – Agremiações<br>(2018).....  | Partidárias 51 |
| <b>Tabela 5</b> | – Presença numérica de evangélicos - 52 <sup>a</sup> a 55 <sup>a</sup> legislatura..... | 55             |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS MAIS UTILIZADAS

|            |   |
|------------|---|
| ANC        | Assembleia Nacional Constituinte                              |
| AVANTE     | Avante  |
| CONEMAD/GO | Convenção Estadual das Assembleias de Deus Madureira em Goiás |
| DC         | Democracia Cristã   |
| DCD        | Diário Oficial da Câmara dos Deputados                        |
| DEM        | Democratas  |
| FPE        | Frente Parlamentar Evangélica                                 |
| IBGE       | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas              |
| IURD       | Igreja Universal do Reino de Deus                             |
| MDB        | Movimento Democrático Brasileiro                              |
| NOVO       | Partido Novo  |
| PATRI      | Patriota  |
| PCB        | Partido Comunista Brasileiro                                  |
| PCdoB      | Partido Comunista do Brasil                                   |
| PCO        | Partido da Causa Operária                                     |
| PDT        | Partido Democrático Trabalhista                               |
| PHS        | Partido Humanista da Solidariedade                            |
| PMB        | Partido da Mulher Brasileira                                  |
| PMN        | Partido da Mobilização Nacional                               |
| PODE       | Podemos   |
| PP         | Progressistas   |
| PPL        | Partido Pátria Livre  |
| PPS        | Partido Popular Socialista                                    |
| PR         | Partido da República  |
| PRB        | Partido Republicano Brasileiro                                |
| PROS       | Partido Republicano da Ordem Social                           |
| PRP        | Partido Republicano Progressista                              |
| PRTB       | Partido Renovador Trabalhista Brasileiro                      |
| PSB        | Partido Social Brasileiro                                     |

|      |  |
|------|--|
| PSC  | Partido Social Cristão                         |
| PSD  | Partido Social Democrático                     |
| PSDB | Partido da Social Democracia Brasileira        |
| PSL  | Partido Social Liberal                         |
| PSOL | Partido Socialismo e Liberdade                 |
| PSTU | Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado |
| PT   | Partido dos Trabalhadores                      |
| PTB  | Partido Trabalhista Brasileiro                 |
| PTC  | Partido Trabalhista Cristão                    |
| PV   | Partido Verde                                  |
| REDE | Rede Sustentabilidade                          |
| STF  | Supremo Tribunal Federal                       |
| TSE  | Tribunal Superior Eleitoral                    |

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO.....   | 11 |
| 1. A RELAÇÃO ENTRE OS EVANGÉLICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL NO BRASIL – CONTEXTO HISTÓRICO.....    | 14 |
| 1.1 As relações históricas entre o Estado e a religião no Brasil.....                               | 14 |
| 1.2 Os primeiros passos dos evangélicos no campo político eleitoral....                             | 21 |
| 1.3 A Constituinte de 1986 e a mudança de atitude dos evangélicos quanto a Política.....            | 24 |
| 2. A FRENTE PARLAMENTAR RELIGIOSA INSTITUCIONALIZADA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO..... | 37 |
| 2.1 Religião e Poder.....   | 37 |
| 2.2 O poder político e o poder religioso.....   | 38 |
| 2.3 Laicidade estatal e suas origens.....   | 40 |
| 2.4 Laicidade e laicismo: garantia da liberdade religiosa.....                                      | 42 |
| 2.5 Como a Frente Parlamentar Evangélica se estabelece no Congresso Nacional Brasileiro.....        | 45 |
| 2.6 Frente parlamentar evangélica e o Estado laico.....   | 57 |
| 3. FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO RISCO À LAICIDADE .....                                       | 60 |
| 3.1 Improbidade, corrupção e crimes eleitorais: evangélicos no banco dos réus.....                  | 62 |
| 3.2 Da supremacia constitucional: o império da lei.....   | 72 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....   | 82 |
| REFERÊNCIAS.....  | 86 |

## INTRODUÇÃO

Desde a proclamação da República brasileira em 1889 e o consequente rompimento entre as relações de dependência entre igreja e estado, a questão política religião nunca esteve tão em voga.

Este movimento se dá muito em função da existência de um grupo formado por evangélicos e simpatizantes, organizado e institucionalizado no âmbito do Congresso Nacional, a chamada bancada evangélica.

Se por um lado tivemos a igreja católica figurando como monopolizadora do campo religioso, pelo menos do ponto de vista oficial, a partir da redemocratização ocorrida na década de 1980, os evangélicos ingressam com força total na política eleitoral brasileira e vem, ao longo das três últimas décadas demonstrando um ativismo político compatível com o crescimento de seus seguidores.

Esse avanço, como se verá, é proporcional ao crescimento do número de adeptos do protestantismo no seio da população brasileira. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, com base no censo 2010, aproximadamente 86% (oitenta e seis por cento) da população brasileira declara-se cristã, sendo que 22,2% (vinte e dois inteiros e dois décimos por cento) são evangélicos e 64,6% (sessenta e quatro inteiros e seis décimos por cento) são católicos, ou seja, considerando-se a população estimada pelo próprio IBGE<sup>1</sup>, em 2019, de aproximadamente 209.800,000 (duzentos e nove milhões e oitocentas mil) pessoas, chega-se à marca de 46.575,600 (quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos) evangélicos no Brasil.

Nesse contexto, analisar-se-á o surgimento, o crescimento, a institucionalização e o comportamento dos evangélicos associados em forma de frente parlamentar dentro do Congresso Nacional.

Tal explanação buscará compreender o cenário proposto, no qual o uso ilegítimo e indevido do poder clerical como instrumento para alcançar o poder político e a atuação no âmago do Estado, especialmente na forma da Frente Parlamentar Evangélica, na condição de representantes desta ou daquela

---

<sup>1</sup> IBGE, 2010.

instituição religiosa, poderá desencadear ofensa à Constituição da República e à própria laicidade estatal.

A busca por compreender a relação política/religião, a presença da Frente Parlamentar Evangélica e sua atuação como possível risco à laicidade estatal no Brasil contemporâneo será guiada por pesquisa bibliográfica e jornalística de forma geral, considerando-se o ponto de vista e o trabalho já desenvolvido por renomados estudiosos que se dedicaram às várias nuances do tema.

Na parte da contextualização histórica demonstraram-se importantes as obras de Ari Pedro Oro e Ricardo Mariano. De igual modo, as relações de poder e a visão conceitual de religião serão tratadas tendo como parâmetro Max Weber, Pierre Bourdieu e Montesquieu. Importantes, também, são as contribuições extraídas das obras de Emile Durkheim e Jean-Jacques Rousseau, além das visões de Peter Berger e Clifford Geertz sobre religião entre tantos outros que se dedicam a esta messe.

O site oficial da Câmara dos Deputados e do Governo Federal, também se constituíram em importantes fontes para esta pesquisa, no que concerne à legislação contemporânea e à histórica, especialmente com relação às constituições anteriores, desde 1824 até 1988, ou mesmo o decreto de 1891 que promove a separação estado/igreja, ou ainda as atas da Assembleia Nacional Constituinte de 1986, de forma segura e primária, do mesmo modo que canais de reconhecidos e tradicionais veículos de comunicação serão fonte de notícias atuais sobre o tema, dada sua contemporaneidade.

De igual relevância, buscou-se analisar os documentos de instituição da FPE, como seu estatuto e requerimento de registro, publicados no Diário Oficial da Câmara dos Deputados em 2005, e, de seus programas de ação, como o denominado “Manifesto à Nação”, de 2018. Bem como, as recentes pesquisas, implementadas no âmbito das universidades brasileiras, são úteis como guias pelos caminhos, por estas já percorridos com outro olhar, evidentemente, mas que podem nos ser de grande valia, direcionando rumo a um norte de assuntos pontuais relacionados ao mote desta empreitada.

Assim, o objeto que instiga a presente análise, qual seja o possível comprometimento da laicidade estatal ante a existência de um ente formalmente constituído em um dos Poderes da República, a Frente Parlamentar evangélica, e

sua atuação no centro das decisões normativas do Estado, será implementada sob o prisma da Constituição Brasileira de 1988, de manifestações jurídicas doutrinárias e jurisprudências, sem o intento de esgotar o tema, ao contrário, a fim de que o debate seja levado a uma situação de continuidade, tal qual se apresenta a própria evolução e transformação da sociedade envolta nesse processo.



## CAPÍTULO 1

### A RELAÇÃO ENTRE OS EVANGÉLICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL NO BRASIL – CONTEXTO HISTÓRICO

*“[...] a Cesar o que é de Cesar...”*  
MT. 21:22

Neste capítulo inaugural busca-se promover uma breve contextualização histórica sobre a relação entre as religiões institucionalizadas e o Estado Brasileiro, partindo da experiência da igreja Católica Apostólica Romana, que durante séculos gozou da condição de religião oficial da coroa e do Império, passando pela chegada do protestantismo ao Brasil até sua recente ascensão às estruturas governamentais.

A relação entre política e religião é algo novo na história do Brasil? Quando e como se dá o ingresso dos evangélicos na política eleitoral? O crescimento da participação de religiosos na política tem seguido os preceitos constitucionais e legais do país? Este movimento representa algo isolado ou configura-se como perene e paulatino? Eis algumas questões que neste capítulo buscar-se-á levar alguma luz.

#### **1.1 As relações históricas entre o Estado e a Religião no Brasil**

Os ensinamentos da doutrina aristotélica nos levam a compreender a política como sendo a ciência da governança de um Estado ou Nação e, também, uma arte de negociação para compatibilizar interesses individuais e coletivos na vida em sociedade. Ou seja, por esse ângulo, a política objetiva assegurar a estabilidade social e, nesse sentido, o Estado surge como agente garantidor dessa estabilidade. Desse modo, o poder político exercido pelo Estado está interligado de forma direta com o direito de imposição de medidas coercitivas e o uso da força, de forma legal, para garantir os interesses da sociedade em geral (ARISTÓTELES, 2011).

Por outro lado, ao longo dos séculos, a religião tem demonstrado ocupar um importante espaço na existência da humanidade. O fenômeno religioso, caracterizado pela universalidade que lhe é peculiar, está presente nas mais variadas formas possíveis em todas as sociedades, influenciando a forma como o indivíduo vê o meio em que está inserido. Assim, a concepção de religião varia de sociedade para sociedade, de forma natural, entre as diversas expressões culturais, não se podendo conceber uma definição genericamente aplicável, de maneira que esse algo “individual” se apresenta como fenômeno de ordem social, que por meio de cerimônias, habitualidades dentro de igrejas, santuários e templos perpetua-se. Em Durkheim (1996), a religião “é um sistema unificado de crenças e de práticas relativo a coisas sagradas [...] que unem os seus aderentes numa comunidade moral única denominada igreja” (DURKHEIM, 1996, p. 46).

Para Geertz (1966) religião é

[...] um sistema de símbolos que estabelece motivações e sentimentos poderosos, penetrantes e duradouros, pela formulação de concepções de uma ordem geral de existência e pelo seu revestimento com uma tal aura de facticidade que tornam as motivações e sentimentos unicamente realísticos (Geertz, 1966, p. 4 *apud* COUTINHO, 2012).

Nesse sentido caminhamos devendo consignar que, no Brasil, Religião e Poder Estatal estiveram umbilicalmente ligados, desde o início da colonização pelos portugueses, até a proclamação da República em 1889.

Até então, o catolicismo havia sido adotado como religião oficial da colônia e posteriormente do império, onde o instituto do Padroado Régio Português, vigente à época, fazia recair sobre o Poder Executivo do país o dever legal de salvaguardar a religião estatal, ou seja, a Católica, Apostólica, Romana. Porém, em contrapartida, o Estado e seus líderes detinham para si poderes importantes sobre a comunidade clerical como, por exemplo, o de fiscalização da Igreja em assuntos econômico-administrativos, bem como o de nomear bispos (ORO, 2006).

Recorrendo à força e ao poder religioso da Santa Sé, a fim de legitimar o poder político imperial e alcançar a coesão social, a Constituição de 1824 trouxe, inserto em seu texto, inúmeros dispositivos que regulamentavam a presença da Igreja Católica no poder estatal. O próprio Preâmbulo desta Carta Constitucional

fora assim positivado: “EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE” (BRASIL, 1824). Outrossim, a referida Carta Magna, em seu Artigo 5, institui de forma categórica como religião oficial do Império, o catolicismo:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo (BRASIL, 1824).

Sessenta e cinco anos depois, a proclamação da República, em 1889, estabelece-se como o marco inicial da instalação do estado laico no Brasil. Para Schulz (1994, p.48), “uma das primeiras leis da República separaria a Igreja e o Estado”, o que fora levado a termo com a promulgação do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, pondo fim ao instituto do Padroado depois de quase quatro séculos.

Na condição de Chefe do Governo Provisório, o Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, com base no Decreto supracitado, positiva, ainda que na prática o cenário seja outro, a secularização do Estado brasileiro. Nestes termos:

[...] prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.

[...]

Art. 4º Fica extinto o padroado com todas as suas instituições, recursos e prerogativas (BRASIL, 1890).

A secularização nada mais é que um processo “pelo qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos”. Tal subtração promove transformações sociais relevantes, com a quebra do monopólio antes dedicado à igreja católica, no caso do Brasil, e a instauração de um quadro de liberdade e pluralismo religioso (BERGER, 2003, p. 119).

De outro modo, é preciso apresentar-se uma diferenciação entre os conceitos básicos do que seria um Estado teocrático de um Estado laico e mesmo de um Estado confessional. O Estado laico, nas palavras de Celso Lafer (2009, p.

227), “é o que estabelece a mais completa separação entre a Igreja e o Estado, vedando qualquer tipo de aliança entre ambos”. Já em uma teocracia, o poder religioso e o poder político se fundem, revestindo-se o teocrata do manto de líder político e religioso, ali colocado por desejo do sagrado e com este se confundindo, ao paço que o Estado confessional, caracteriza-se pela presença de uma vinculação jurídica entre o Estado e a religião.

Na sequência, durante o período da primeira República (1891-1930) e do primeiro período da era Vargas (1930-1945), as relações entre Igreja e o Estado foram pautadas pelo respeito mútuo e pela cooperação em assuntos de interesse comum.

A questão religiosa fora também objeto de cuidado da Constituição de 1934, que apresentou várias modificações de forma a representar, em alguma medida, um retrocesso em relação aos avanços promovidos pela Constituição de 1891, como por exemplo a menção ao nome de Deus em seu texto, diferentemente da anterior. Por outro lado, nesta carta, as associações religiosas passaram a gozar de personalidade jurídica, autorizou-se a assistência espiritual em hospitais e reconheceu o casamento religioso para efeitos civis:

Art. 146 - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil (BRASIL, 1934).

Para Mariano (2002), o avanço da Igreja católica fora tão evidente com a Constituição de 1934, no sentido de reconquistar o espaço perdido por ocasião da Constituição 1891, que alcançou o *status* de religião “quase oficial” (MARIANO, 2002, p. 145). O Estado manteve a separação antes estabelecida, porém criou o princípio da colaboração recíproca em relação à igreja católica, ferindo os preceitos da Carta de 1891 (BRASIL, 1934).

Art. 17 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

II - estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;

III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo (BRASIL, 1934).

A proibição do Estado em estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos, fora mantida na Constituição de 1937, porém o nome a menção ao nome de Deus não apareceu em seu preâmbulo, como na anterior e, a liberdade religiosa fora igualmente garantida.

A expressão da proteção de Deus volta a ser mencionada na Constituição de 1946<sup>2</sup>, mas, por outro lado, reforça-se a vedação que recai sobre os entes federativos quanto a estabelecer, subvencionar ou embaraçar os cultos religiosos.

Surge nesse momento a imunidade tributária com relação aos impostos para os templos de qualquer culto e a previsão de assistência religiosa aos militares e aos internados em habitação coletiva.

Art. 31 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

[...]

V - lançar impostos sobre:

b) templos de qualquer culto bens e serviços de Partidos Políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins; (BRASIL, 1946).

Os cemitérios seriam lugares seculares, onde as organizações religiosas poderiam praticar seus cultos. Surgiu, também, a previsão de descansos remunerados em dias de feriados religiosos e o ensino religioso nas escolas:

Art. 141 – [...]

§ 10 - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas

---

<sup>2</sup> Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946), preâmbulo:

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

[...]

Art. 157 – [...]

VI - repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

Art. 168 – [...]

V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável; (BRASIL,1946).

A Constituição de 1967, por sua vez manteve a separação Estado/Igreja, nos mesmos moldes das anteriores, garantido mais uma vez a colaboração de interesse público e mantendo a menção a Deus em seu preambulo:

Art. 9º - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

[...]

II - estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de Interesse público, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar (BRASIL, 1967).

E assim chega-se a 1986, com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte para elaboração de uma Carta Magna democrática, depois de duas décadas de supressão de direitos e liberdades individuais, especialmente da ausência do sufrágio universal, que seria, por esta, elevado à condição de cláusula pétrea.

Manteve-se, na Constituição Cidadã de 1988, a separação entre os domínios do Estado e os da religião e a vedação do estabelecimento de alianças ou relações de dependências entre os representantes de ambos os campos, o político e o sagrado:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas

representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988).

A atual constituição faz referência explícita, ainda, à liberdade religiosa e de culto em todo território nacional, conforme disciplina o inciso VI de seu artigo 5º que versa ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

Apesar de alguns avanços no que se refere à separação Estado/Igreja, não se percebe nenhum progresso na contemporaneidade, uma vez que no cotejo com os diplomas constitucionais anteriores, mormente a de 1891, é possível notar-se nestas, de forma mais nítida, a separação entre o poder religioso e o poder estatal que no texto em vigor nos nossos dias. Ora, a Carta Magna de 1988, logo em seu preâmbulo esclarece:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Dispõe ainda, a Constituinte de 1988, acerca do aspecto colaborativo entre as religiões e o Estado, no que diz respeito às ações de interesse público em seu Art. 19 (I) e, ainda, no Art. 20 (§1º) que antevê o ensino religioso/confessional nas escolas da rede pública; concede imunidade tributária às igrejas e templos de qualquer vertente religiosa no Art. 150 (VI, b), enquanto mantém o casamento religioso com efeitos civis em seu Art. 226 (§2º), nos seguintes termos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

VI - instituir impostos sobre: [...]

b) templos de qualquer culto;

[...]

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

[...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
[...]

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Em que pese o fato de o catolicismo ter dominado de forma hegemônica a relação política/religião, durante 389 anos, ou seja, quase quatro séculos, o que se observa na contemporaneidade, é o avanço do número de instituições evangélicas que por meio de seus líderes se lançam na política eleitoral e, uma vez eleitos, passam a exercer um protagonismo cada vez maior no âmago do Estado.

## 1.2 Os primeiros passos dos evangélicos no campo político eleitoral

Convencionou-se denominar como evangélico no Brasil tanto os protestantes históricos, de missão ou imigração<sup>3</sup>, quanto os pentecostais e neopentecostais<sup>4</sup>.

Consideradas como herdeiras mais diretas da Reforma Protestante na Europa, as igrejas protestantes históricas chegam ao Brasil de forma definitiva<sup>5</sup> a

<sup>3</sup> Protestantismo de missão, assim consideradas as atividades missionárias no Brasil, desde o início da segunda metade do século XIX, por missionários metodistas, presbiterianos, congregacionais, batista e, protestantismo de imigração, sendo a chegada de anglicanos e luteranos, a fim de aqui residirem (CAMPOS, 2011).

<sup>4</sup> Protestantes históricas: Luterana, Metodista, Batista, Presbiteriana, Episcopal, Congregacional etc. e Pentecostais: Congregação Cristã no Brasil, Assembleia de Deus, Igreja do Evangelho Quadrangular, Deus é Amor, O Brasil para Cristo, Casa da Bênção, Nova Vida, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Internacional do Reino de Deus; neopentecostais: Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Internacional da Graça de Deus, Igreja Apostólica Renascer em Cristo, Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, Igreja Mundial do Poder de Deus (IMPD), Igreja Internacional da Graça (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

<sup>5</sup> Já em 1555, no levante das ocupações francesas, ocorrem as primeiras incursões do protestantismo no Brasil, sem muito sucesso e de forma passageira. Também, no século XVII, ainda que não se estabelecendo como religião no Brasil, o protestantismo reaparece com os holandeses (GERTZ, 2001).



partir de 1819 com a imigração alemã no Rio Grande do Sul, impulsionados inicialmente pela chegada de luteranos que ali se instalaram e, posteriormente, por meio da chegada de presbiterianos, metodistas, anglicanos e batistas (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

Conforme Gonçalves e Pedra (2017), os pentecostais chegaram ao Brasil no início do século XX, por intermédio da fundação da Igreja Congregação Cristã do Brasil em 1910, na cidade de São Paulo, pelo italiano e ex-presbiteriano Louis Francescon e no ano seguinte pela fundação da Assembleia de Deus, em Belém/PA, pelos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, oriundos da Igreja Batista.

Ainda segundo os autores supracitados, já na segunda metade dos anos de 1970, sob forte influência da Teologia da Prosperidade<sup>6</sup>, surge o movimento neopentecostal representado por igrejas como a Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, fundada em 1976; a Universal do Reino de Deus, fundada em 1977; a Internacional da Graça de Deus, fundada em 1980; a Igreja Renascer em Cristo, fundada em 1986; e a Igreja Mundial do Poder de Deus, fundada em 1998 (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

A participação na política dos evangélicos se dá de forma ainda muito incipiente durante as primeiras quatro décadas da República restringindo-se, basicamente, a trabalhos filantrópicos e assistenciais.

Na Primeira República são raros os casos de evangélicos eleitos para cargos públicos. Campos (2002), em sua obra "*Os políticos de Cristo*", destaca casos isolados em alguns estados da Federação, a saber: a eleição do prefeito de Lençóis Paulista/SP, o presbiteriano Francisco Augusto Pereira; a eleição do deputado federal batista Luiz Alexandre de Oliveira pelo estado do Mato Grosso; o Vice-Governador presbiteriano Antônio Teixeira Gueiros no Pará, e, a eleição do Pastor presbiteriano Natanael Cortez (CAMPOS, 2006), contudo é a partir da Constituinte de 1933-1934 que essa presença começa a ser consolidada.

Nesse sentido, a tentativa de realocação da Igreja católica no poder estatal, como citado anteriormente, além das inovações na legislação eleitoral em 1934,

---

<sup>6</sup> Doutrina criada por Kenneth Hagin e difundida por Thomas Lee Osborn, Gordon Lindsay e Fred Price, entre outros. Surgiu nos anos 1940, nos Estados Unidos, como doutrina religiosa que prega além da cura e do poder da fé, o poder da prosperidade (MARIANO, 2012).

favoreceram e até impulsionaram voos mais ambiciosos dos evangélicos no mundo da política. Contudo, a presença protestante na Constituinte de 1934 cingiu-se a apenas um membro do parlamento, um pastor<sup>7</sup> metodista da cidade de São Paulo, autointitulado socialista cristão. Na década seguinte, por ocasião das eleições de 1947, vários deputados estaduais e vereadores evangélicos lograram se eleger, de forma que “houve um crescimento de deputados estaduais e vereadores evangélicos eleitos [...] e, na Câmara Federal, foram eleitos cinco evangélicos para a 39ª Legislatura” (GONÇALVES; PEDRA, 2017).

Em 1964, nas manifestações que antecedem o golpe militar que viriam instalar regime ditatorial, o próprio lema da marcha que desencadeou o golpe “Família com Deus pela Liberdade”, já dava claros sinais do tom religioso empregado e do uso midiático de seu conteúdo pelo governo, que se impunha, a fim de legitimar-se no poder.

O suporte dedicado pelos evangélicos ao movimento golpista de 1964 seria retribuído pelo governo que se instalara, em forma de pequenas fatias de poder, no âmbito da administração pública. A este respeito, “alguns evangélicos foram premiados com a indicação para cargos de governadores estaduais. Outros ocupariam altos escalões na administração pública municipal, estadual e federal” (BINDE *et al.*, 2017).

É de se notar a forma de atuação de católicos e evangélicos durante o período de ditadura militar no Brasil, desencadeado pelo golpe de 1964. Se de início tanto a igreja católica quanto a maioria dos evangélicos cerraram fileiras, com raríssimas exceções<sup>8</sup>, ao lado dos generais, a partir de 1968, com a instituição do AI-5<sup>9</sup>, as atitudes foram diametralmente opostas. A Igreja católica

---

<sup>7</sup> Trata-se do Pastor Guaracy Silveira que viria a ser reeleito para o Congresso em 1945, mais uma vez como o único Protestante (CAMPOS, 2002).

<sup>8</sup> Exemplo de exceção ao apoio que as igrejas dedicavam ao regime militar foram o então arcebispo de São Paulo, Dom Evaristo Arns e o missionário presbiteriano Jaime Wright que cerram fileiras na proteção aos direitos humanos claramente em perigo naquela ocasião.

<sup>9</sup> O Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, editado pelo então presidente Arthur da Costa e Silva, concedia ao presidente da república, entre outros poderes os de: fechar o Congresso Nacional e, cassar mandatos eletivos, suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão, intervir em Estados e municípios, decretar confisco de bens por enriquecimento ilícito e suspender o direito de habeas corpus para crimes políticos.

retirou seu apoio ao regime militar, enquanto a maioria das igrejas evangélicas continuaram a se manifestar em apoio ao governo ditatorial.

Ressalta-se, porém, que como já dito alhures, a maioria dos evangélicos seguiram com o apoio ao regime, nos chamados anos de chumbo. Contudo, houve lideranças e instituições que, à medida em que tomavam conhecimento da realidade dos fatos por traz dos atos dos militares no governo, se rebelaram e passaram a se opor publicamente aos mesmos. É o caso, por exemplo, da Igreja Luterana, à qual o próprio presidente Ernesto Geisel pertencia.

Se nos primeiros anos do governo ditatorial havia, por parte dos Luteranos, um apoio irrestrito ao regime, que em retribuição detinham as portas do palácio do Planalto sempre abertas, tal situação se altera quando a igreja (luterana) começa a criticar o governo e suas políticas, e, alguns de seus líderes passam a manifestar apoio a posseiros e índios nos conflitos agrários pelo interior do país, além de denunciarem os ataques contra os direitos humanos de presos políticos. É importante destacar que o despertar para a realidade política do país, por parte da direção e membros da Igreja, se deu a partir de movimento iniciado fora do Brasil, devido as denúncias surgidas, em âmbito internacional, da violação dos direitos humanos praticadas pelos militares (SCHUNEMANN, 1992).

Lado outro, apesar de os evangélicos estarem presentes na política desde a década de 30, do século XX, Novaes (2002) compreende que, foi primeiramente durante os anos 1970 e 1980 que os pentecostais entraram em lutas sociais, atribuindo caráter religioso às categorias políticas (NOVAES, 2002, p. 78-79).

Na década de 1980, as mais imponentes igrejas (pentecostais e neopentecostais), antes sectárias e isoladas do mundo político iniciaram seu ingresso no mesmo, rompendo com o apoliticismo<sup>10</sup>. Houve, então, de forma organizada e impulsionada por interesses corporativos e valores religiosos, a apresentação de diversas candidaturas oficiais (MARIANO, 2010). Nesse período, tendo a Assembleia de Deus como locomotiva, o discurso utilizado de que “crente

---

<sup>10</sup> Para Simone R. Bohn, “apoliticismo dos evangélicos seria decorrente, em parte, da necessidade de manutenção da separação entre a esfera do sagrado e do profano e, em parte, da natureza da inserção do pentecostalismo no Brasil. Introduzido por missionários norte-americanos, o avanço do evangelismo pentecostal estaria associado ao não-engajamento na esfera política” (BOHN, 2004, p. 292).

não se mete em política” é substituído pelo “crente vota em crente” (FREESTON, 1994, p. 9).

### **1.3 A Constituinte de 1986 e a mudança de atitude dos evangélicos quanto a política**

O livro “*Irmão vota em irmão*”, de Josué Sylvestre, lançado em 1986 surge como fonte teórica para o lema que já vinha sendo empunhado pelos religiosos evangélicos nos pleitos religiosos em que se lançavam. O autor em questão afirma que:

[...] bastaria o argumento do amor para fazer com que os crentes votassem nos crentes. Porque quem ama, não quer ver o seu irmão derrotado [...]. Crente vota em crente, porque, do contrário, não tem condições de afirmar que é mesmo crente (SYLVESTRE, 1986, p. 53-5).

A convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 1986, dentro do contexto dessa nova visão na qual os evangélicos passaram a se lançar sobre a política institucional, ou seja, de que crente deve votar em crente, ancorada no discurso de que a redação do novo texto constitucional pudesse impor limites à liberdade religiosa e reestabelecer o catolicismo como religião oficial<sup>11</sup> e, ainda, um anticomunismo latente, leva a uma corrida dos evangélicos por candidaturas que pudessem representar uma ocupação do espaço de decisões estatais por aqueles que comungassem da mesma fé e doutrina.

Com relação ao movimento anticomunismo, que imperava no meio evangélico no período de redemocratização do país, é possível identificar claramente essa preocupação latente nos meios de comunicação ligados às igrejas protestantes. Nesse sentido, o jornal Mensageiro da Paz<sup>12</sup>, ligado à Assembleia de Deus e que circulou em novembro de 1985 é explícito ao afirmar

---

<sup>11</sup> Reportagem da Folha de São Paulo, de 17 de setembro de 1995, assinado pela jornalista Denise Madueño retrata que: “Pastores da Assembleia de Deus, que consideravam a política uma “coisa do diabo”, passaram a lançar candidatos nas eleições de 1986 induzidos por um boato: o de que a Igreja Católica tentaria, durante a Constituinte (1987-1988), tornar o catolicismo a religião oficial e única do país” (MADUEÑO, 1995).

<sup>12</sup> O Jornal Mensageiro da Paz um dos principais meios de comunicação da Assembleia de Deus, que a partir de 1980, com vistas ao evangelismo e divulgação dos valores da instituição, saiu do restrito circuito denominacional para o público que não pertencia à denominação (FONSECA, 2014, p. 283).

que essa “abertura trouxe os partidos comunistas de volta à legalidade. Doravante, estarão participando abertamente da vida política do país, em busca do voto de milhões de brasileiros” (MP, 1985, *apud* FONSECA, 2014, p. 284).

Uma vez eleitos para a Assembleia Nacional Constituinte – ANC, de 1986, os parlamentares evangélicos demonstravam-se empenhados e ativos na luta por suas causas e pelos valores que defendiam. Um relevante exemplo do que se alega foi a criação da Emenda nº 681, de autoria do deputado Goiano Antônio de Jesus, que objetivava incluir no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte a obrigação de se ter sobre a Mesa da mesma um exemplar da Bíblia sagrada. De maneira que, vitoriosa, essa Emenda ao Regimento Interno da ANC, por meio da Resolução nº 2, DE 1987, uma vez aprovada e publicada, traz em seu Artigo 46 o seguinte comando: “A Bíblia Sagrada deverá ficar sobre a Mesa da Assembleia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela quiser fazer uso” (BRASIL, 1987).

Como justificativa, datada de 23 de janeiro de 1987, o Deputado constituinte Pastor Antônio de Jesus, autor do projeto de emenda nº 681, esclarece que:

Sendo o povo brasileiro fundamentalmente cristão, achamos oportuno sugerir que sempre haja um exemplar da Bíblia Sagrada à disposição dos Constituintes, pois assim estaremos em consonância com as crenças do nosso povo, e da moral cristã consubstanciada no Decálogo, destacando o respeito à vida e ao patrimônio alheios e ao amor ao próximo (BRASIL, 1987, p. 178).

A exigência de se manter a Bíblia sobre a mesa do parlamento fora replicada no atual regimento da câmara dos deputados, por ocasião da Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, que em seu artigo 79 assevera:

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.  
§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso (BRASIL, 1989).

O parágrafo segundo do mesmo artigo (79) exige ainda a invocação de Deus na abertura das sessões parlamentares naquela casa. Vejamos:

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:  
Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos (BRASIL, 1989).

Assim, é possível compreender que a redemocratização do país e as consequentes eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, de 1986, surgem como um termo à consolidação dos evangélicos na política eleitoral brasileira.

O simbolismo destas eleições (1986), apresenta-se ainda maior se for considerado o imenso avanço numérico quanto à presença de evangélicos entre os eleitos (33 Parlamentares) e sua comparação com a totalidade de cadeiras por estes ocupadas desde 1933, quando fora eleito o Pastor Guaracy Silveira, ou seja, 50 congressistas eleitos em 09 legislaturas.

Do extrato das urnas de 1986, vale ressaltar ainda o exponencial crescimento da presença de pentecostais na política, uma vez que de três representantes nas legislaturas anteriores, passaram a ter 18 dos 33 eleitos para a Assembleia Nacional, configurando-se assim em 54,54% (cinquenta e quatro inteiros cinquenta e quatro décimos por cento), do total de evangélicos que obtiveram êxito no pleito.

Após queda no número de representantes evangélicos que tinham acento no Congresso Nacional nas eleições de 1990, quando foram eleitos apenas 22 Deputados Federais, 11 (onze) a menos que na eleição anterior, os pleitos eleitorais seguintes foram de retomada do crescimento, apesar de uma oscilação negativa nas eleições gerais de 2006, tendo a representação evangélica no Parlamento nacional mais que dobrado no período, conforme demonstra a tabela abaixo:

**Tabela 1:** Número de Evangélicos eleitos – Congresso Nacional 1990-2010

| <b>Eleição/ano</b>                                       | <b>BRASIL</b> | <b>1990</b> | <b>1994</b> | <b>1998</b> | <b>2002</b> | <b>2006</b> | <b>2010</b> |
|--|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Nº de Evangélicos eleitos p/ o Congresso Nacional</b> |               | 22          | 31          | 53          | 71          | 40          | 77          |

Fonte: DIAP (S/D)

É de se notar que nas eleições de 1994 para o Congresso Nacional, do número total de eleitos pela chamada bancada evangélica, 61,29% (sessenta e um inteiros e vinte e nove centésimos por cento) eram pertencentes à ala pentecostal com forte presença da Igreja Universal do Reino de Deus.

O avanço da IURD não é por acaso, trata-se de um projeto de acesso ao poder estatal liderado por seu fundador, Bispo Edir Macedo, que em seu livro *“Plano de Poder: Deus, os cristãos e a política”*, afirma que apenas por intermédio do grande acervo de conhecimentos filosóficos e da política é que as pessoas obterão a real dimensão desse projeto de poder criado por “Deus para o povo” (MACEDO; OLIVEIRA, 2008).

Os cristãos não devem apenas discutir, mas principalmente procurar participar de modo a colaborar para a desenvoltura de uma boa política nacional, e, sobretudo, com o projeto de nação idealizado por Deus para o Seu povo (MACEDO; OLIVEIRA, 2008, p. 25)

Em “O Dossel Sagrado”, Berger (1985) disserta sobre a precariedade das relações sociais no mundo dos homes como terreno fértil e sequioso por legitimação de suas estruturas e ordenamentos que a religião como nenhuma outra força é capaz de oferecer: “Todos os mundos socialmente construídos são intrinsecamente precários (...) a religião legitima de modo tão eficaz porque relaciona com a realidade suprema as precárias construções da realidade erguida pelas sociedades empíricas” (BERGER, 1985, p.42).

Compreendemos que a consciência de sua força e capacidade de exercício prático do poder simbólico da religião tem movido um número cada vez maior de evangélicos, protestantes históricos, pentecostais e principalmente neopentecostais a utilizarem-se da própria função eclesial para legitimar seus pleitos eleitorais e potencializar suas candidaturas como sendo, dentro de seu campo social algo relacionado à moral e aos valores cristãos, tendo a fé como cimento dessa relação.

A este respeito é perceptível uma prática que tem se tornado cada vez mais recorrente nas eleições. Tendo todos os candidatos a obrigação legal de indicar um nome de urna, aquele por meio do qual ele será identificado pelo eleitor, os candidatos evangélicos têm se utilizado de uma estratégia que se pode



considerar *marketing* corporativista, ao incluir nesse nome alguma menção que o ligue a alguma religião.

A Justiça eleitoral brasileira normatiza questões relacionadas às eleições por meio de Resoluções do TSE. Um destes atos é a Resolução TSE nº 23.405/2014, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2014, segundo a qual o nome de urna pode ser um “prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido” não devendo deixar dúvida sobre a identidade do candidato nem atentar contra o pudor, ser ridículo ou irreverente. *In verbis*:

Art. 29. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado no pedido de registro.

Art. 30. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente (BRASIL/TSE, 2014).

Nas eleições de 2014, de acordo dados do próprio TSE, 489 (quatrocentos e noventa e oitos) candidatos utilizaram, como nome de urna, títulos religiosos em seus pedidos de registro de candidatura.

Do resultado das urnas, naquelas eleições, apurou-se que para membros da Câmara dos Deputados, o número de eleitos que se declaravam membros de uma determinada denominação evangélica, segundo dados do site Observatório da Imprensa em relato de Cunha (2014) chegou-se, logo de início, a 72 membros espalhados com várias denominações, conforme se pode conferir:

**Tabela 2:** Número de eleitos de denominação evangélica em 2014

| DENOMINAÇÃO EVANGÉLICA     | Nº DE DEP. FEDERAIS ELEITOS EM 2014 |
|----------------------------|-------------------------------------|
| ASSEMBLEIA DE DEUS         | 26                                  |
| UNIVERSAL DO REINO DE DEUS | 11                                  |
| BATISTA                    | 08                                  |



|   |    |
|---|----|
| PRESBITERIANA   | 06 |
| IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR                        | 04 |
| IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS                         | 03 |
| IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA                           | 03 |
| CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL                            | 01 |
| EVANGELHO ETERNO  | 01 |
| CRISTÃ MARANATA   | 01 |
| O BRASIL PARA CRISTO                                    | 01 |
| IGREJA LUTERANA   | 01 |
| IGREJA METODISTA  | 01 |
| PROJETO VIDA NOVA                                       | 01 |
| COMUNIDADE CRISTÃ VIDA NOVA DE<br>FAZENDA RIO GRANDE/PR | 01 |
| FONTE DA VIDA   | 01 |
| SARA NOSSA TERRA  | 01 |
| EVANGELICO NÃO-DETERMINADO                              | 01 |

Fonte: CUNHA, 2014.

Durante a 55ª legislatura (2015-2018), o grupo de parlamentares evangélicos se consolidou, chegando a alcançar 92 parlamentares, dos quais 88 (oitenta e oito) eram deputados/as Federais e 4 (quatro) senadores/as senadores.

Já nas eleições de 2018, nada menos que 521 candidatos se utilizam da mesma estratégia, correspondendo a um aumento da ordem de 6,54% (seis inteiro e cinquenta e quatro décimos por cento), na utilização de títulos religiosos como nome de urna em relação à eleição anterior, entre os quais destacam-se o de “pastor” ou “pastora”, em 313 casos, seguido por “irmã” ou “irmão” (97) e “missionário” ou “missionária” (40), entre outro de menor ocorrência.

Levantamentos iniciais dão conta de que após a abertura das urnas dessas eleições, o congresso nacional contará com uma bancada de 94 congressistas (85 deputados e 9 senadores), declaradamente ligados a alguma instituição cristã evangélica, com certa hegemonia da ala pentecostal, assim distribuídos:

**Quadro 1** - Membros da bancada evangélica no Senado da República para o exercício da 56ª legislatura

| <b>SENADOR/A</b>     | <b>PARTIDO</b> | <b>UF</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b> |
|----------------------|----------------|-----------|--------------------|
| Arolde de Oliveira   | PSD            | RJ        | Batista            |
| Eliziane Gama        | PPS            | MA        | Assembleia de Deus |
| Flavio Bolsonaro     | PSL            | RJ        | Batista            |
| Luiz Carlos do Carmo | MDB            | GO        | Assembleia de Deus |
| Marcos Rogerio       | DEM            | RO        | Assembleia de Deus |
| Mecias de Jesus      | PRB            | RR        | Nova Vida          |
| Mosés Rodrigues      | PSC            | PA        | Assembleia de Deus |
| Vanderlan Cardoso    | PP             | GO        | Luz para os povos  |
| Zequinha Marinho     | PSC            | MA        | Assembleia de Deus |

Fonte: DIAP/TSE

**Quadro 2** - Membros da bancada evangélica na Câmara dos Deputados eleitos para o exercício da 56ª legislatura

| <b>DEPUTADO/A</b>       | <b>PARTIDO</b> | <b>UF</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>                |
|-------------------------|----------------|-----------|-----------------------------------|
| Alan Rick               | DEM            | AC        | Assembleia de Deus                |
| Pastor Manuel Marcos    | PRB            | AC        | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Severino Pessôa         | PRB            | AL        | Não identificado                  |
| JHC                     | PSB            | AL        | Internacional da Graça de Deus    |
| Silas Câmara            | PRB            | AM        | Assembleia de Deus                |
| André Abdon             | PP             | AP        | Assembleia de Deus                |
| Aline Gurgel            | PRB            | AP        | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Pastor Sargento Isidoro | Avante         | BA        | Assembleia de Deus                |
| Alex Santana            | PDT            | BA        | Assembleia de Deus                |
| Pastor Abilio Santana   | PHS            | BA        | Assembleia de Deus                |
| Márcio Marinho          | PRB            | BA        | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Sérgio Brito            | PSD            | BA        | Batista                           |

|                        |       |    |                                    |
|------------------------|-------|----|------------------------------------|
| Moses Rodrigues        | MDB   | CE | Adventista                         |
| Dr. Jaziel             | PR    | CE | Assembleia de Deus                 |
| Heitor Freire          | PSL   | CE | Evangelho Pleno                    |
| Julio Cesar            | PRB   | DF | Igreja Universal do Reino de Deus  |
| Sérgio Vidigal         | PDT   | ES | Batista                            |
| Lauriete               | PR    | ES | Assembleia de Deus                 |
| Dra. Soraya Manato     | PSL   | ES | Maranata                           |
| João Campos            | PRB   | GO | Assembleia de Deus                 |
| Glaustin da Fokus      | PSC   | GO | Assembleia de Deus                 |
| Pastor Gildenemyr      | PMN   | MA | Assembleia de Deus                 |
| Cleber Verde           | PRB   | MA | Congregação Cristã no Brasil       |
| Lucas Gonzalez         | Novo  | MG | Batista                            |
| Lincoln Portela        | PR    | MG | Batista Nacional                   |
| Gilberto Abramo        | PRB   | MG | Igreja Universal do Reino de Deus  |
| Stefano Aguiar         | PSD   | MG | Evangelho Quadrangular             |
| Léo Motta              | PSL   | MG | Assembleia de Deus                 |
| Marcelo Álvaro Antônio | PSL   | MG | Maranata                           |
| Rose Modesto           | PSDB  | MS | Igreja do Nosso Sr. Jesus Cristino |
| Jose Medeiros          | Pode  | MT | Presbiteriana                      |
| Olival Marques         | DEM   | PA | Assembleia de Deus                 |
| Vavá Martins           | PRB   | PA | Igreja Universal do Reino de Deus  |
| Paulo Bengtson         | PTB   | PA | Evangelho Quadrangular             |
| Aguinaldo Ribeiro      | PP    | PB | Batista                            |
| Pastor Eurico          | PATRI | PE | Assembleia de Deus                 |
| Bispo Ossesio          | PRB   | PE | Igreja Universal do Reino de Deus  |
| Andre Ferreira         | PSC   | PE | Assembleia de Deus                 |
| Margarete Coelho       | PP    | PI | Igreja Universal do Reino de Deus  |
| Rejane Dias            | PT    | PI | Batista                            |
| Dra. Marina            | PTC   | PI | Presbiteriana                      |
| Christiane de S. Yared | PR    | PR | Evangelho Eterno                   |
| Aroldo Martins         | PRB   | PR | Igreja Universal do Reino de Deus  |
| Toninho Wandscheer     | PROS  | PR | Assembleia de Deus                 |

|                       |      |    |                                   |
|-----------------------|------|----|-----------------------------------|
| Felipe Francischini   | PSL  | PR | Assembleia de Deus                |
| Sóstenes Carvalho     | DEM  | RJ | Ass. de Deus - Vitória em Cristo  |
| Daniela do Waguinho   | MDB  | RJ | Nova Vida                         |
| Altineu Cortes        | PR   | RJ | Assembleia de Deus                |
| Wladimir Garotinho    | PRP  | RJ | Presbiteriana                     |
| Otoni de Paula        | PSC  | RJ | Assembleia de Deus - Missão Vida  |
| Alexandre Serfiotis   | PSD  | RJ | Fazei Discípulos                  |
| Flordelis             | PSD  | RJ | Assembleia de Deus                |
| Chris Tonietto        | PSL  | RJ | Congregação Cristã no Brasil      |
| Benedita da Silva     | PT   | RJ | Assembleia de Deus                |
| Aureo                 | SD   | RJ | Metodista                         |
| Lucio Mosquini        | MDB  | RO | Batista Nacional                  |
| Johnathan de Jesus    | PRB  | RR | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Shéridan              | PSDB | RR | Evangelho Quadrangular            |
| Onyx Lorenzoni        | DEM  | RS | Luterana                          |
| Marcel Van Hattem     | NOVO | RS | Luterana                          |
| Carlos Gomes          | PRB  | RS | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Liziane Bayer         | PSB  | RS | Internacional da Graça de Deus    |
| Lucas Redecker        | PSDB | RS | Luterana                          |
| Geovania de Sá        | PSDB | SC | Assembleia de Deus                |
| Laércio Oliveira      | PP   | SE | Presbiteriana                     |
| David Soares          | DEM  | SP | Internacional da Graça de Deus    |
| Pr. Marco Feliciano   | PODE | SP | Catedral do Avivamento            |
| Roberto de Lucena     | PODE | SP | O Brasil para Cristo              |
| Fausto Pinato         | PP   | SP | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Paulo Freire Costa    | PR   | SP | Assembleia de Deus                |
| Policial Katia Sastre | PR   | SP | Assembleia de Deus                |
| Marcos Pereira        | PRB  | SP | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Maria Rosas           | PRB  | SP | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Milton Vieira         | PRB  | SP | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Roberto Alves         | PRB  | SP | Igreja Universal do Reino de Deus |
| Vinicius Carvalho     | PRB  | SP | Igreja Universal do Reino de Deus |

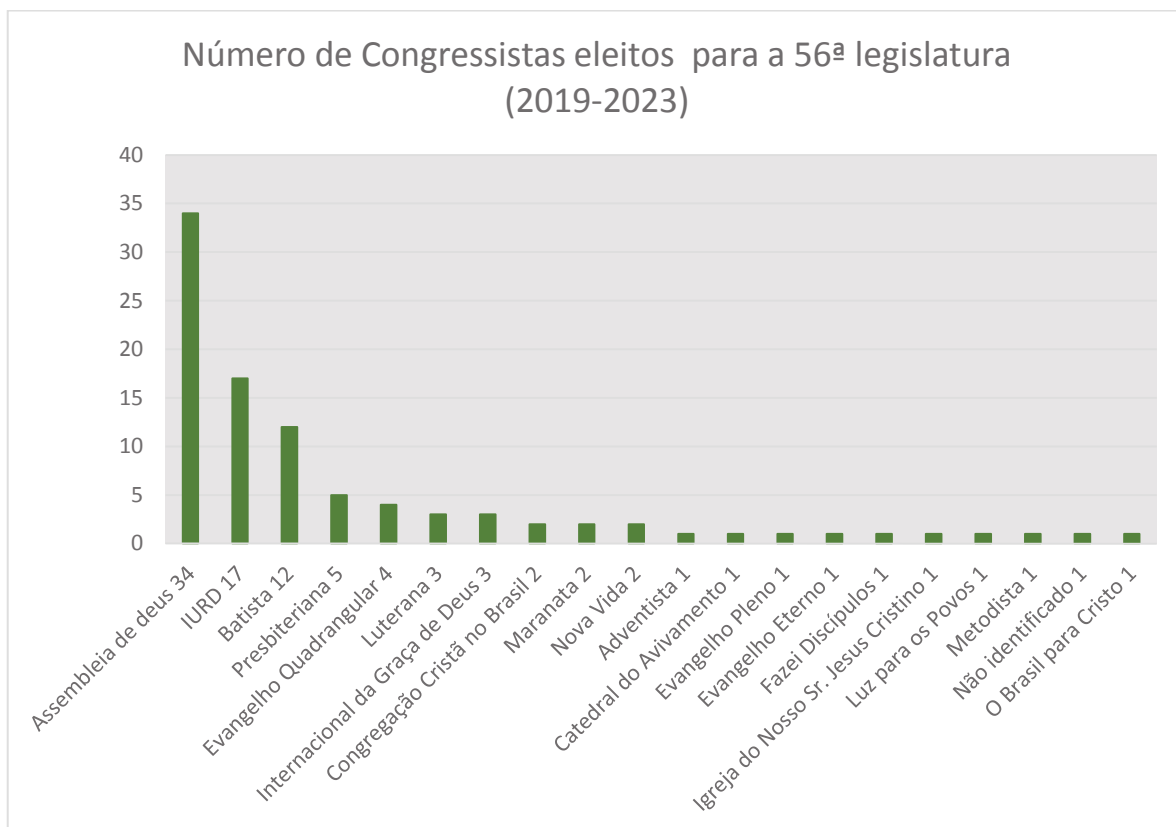
|                      |      |    |                        |
|----------------------|------|----|------------------------|
| Jefferson Campos     | PSB  | SP | Evangelho Quadrangular |
| Rosana Valle         | PSB  | SP | Batista                |
| Gilberto Nascimento  | PSC  | SP | Assembleia de Deus     |
| Cezinha de Madureira | PSD  | SP | Assembleia de Deus     |
| Clarissa Garotinho   | PROS | RJ | Presbiteriana          |
| Bruna Furlan         | PSDB | SP | Assembleia de Deus     |
| Eduardo Bolsonaro    | PSL  | SP | Batista                |
| Joice Hasselmann     | PSL  | SP | Batista                |
| Eli Borges           | SD   | TO | Assembleia de Deus     |

Fonte: DIAP/TSE

É de se notar que algumas denominações se destacam quanto ao número de Congressistas eleitos para 56ª legislatura (2019-2023). Nesse cenário é visível a proeminência das Igrejas Assembleias de Deus<sup>13</sup>, com 34 (trinta e quatro) parlamentares eleitos em 2018, seguida pela Igreja Universal do Reino de Deus, com 17 (dezesete) e a Igreja Batista com 12 (doze) parlamentares, entre os quais estão os filhos do atual Presidente da República Jair Bolsonaro. O gráfico que se segue demonstra as diferenças numéricas de eleitos, entre as diferentes denominações evangélicas:

### Gráfico 1 – Número de Congressistas evangélicos 2019-2023

<sup>13</sup> Conforme informa o Censo 2010 do IBGE, a Assembleia de Deus possui mais de 12,5 milhões de seguidores (IBGE, 2012).



**Fonte:** DIAP/TSE

Por outro lado, ordenamento eleitoral tem acompanhado a incursão de líderes e instituições religiosas na seara política das eleições e tentado regular este fenômeno por meio da estipulação de legislação que, ao mesmo tempo em que garanta a todos os cidadãos, religiosos ou leigos, o exercício de suas capacidades eleitorais ativa e passiva, impeça que o uso deliberado de suas posições na estrutura eclesiásticas desequilibre o pleito e fira a isonomia que deve reger a disputa por votos entre candidatos.

Entre outros atos destaca-se o impedimento de instituições religiosas realizem doações eleitorais a partidos ou candidatos, por força da Lei 9.504/97, conhecida como lei das eleições, que em seu artigo 24, VIII, assim assevera:

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

[...]

VIII - entidades beneficentes e religiosas; (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) (BRASIL, 1997).

Em 2004, o TSE editou a Resolução 21.610/2004, posteriormente inclusa ao texto da Lei das Eleições, firmando o entendimento de que para fins eleitorais, os templos religiosos seriam considerados bens de uso comum do povo o que ensejaria a proibição de utilização destes espaços para realização de propaganda eleitoral. Vejamos o que determina o artigo 14 do referido instrumento normativo:

Art. 14. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum são vedadas a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (BRASIL, 2004).

Para Mariano (2010), o envolvimento de evangélicos com a política eleitoral, especialmente no período pós redemocratização, pode ser descrito como:

[...] sistematicamente requerido, estimulado, cobrado, barganhado por considerável parte da classe política brasileira, o que tem como efeito imediato reforçar, incrementar e legitimar a presença, a participação, a influência, o poder de pressão e de barganha desses religiosos na esfera pública, espaço no qual também atuam intensamente por meio de suas emissoras e redes de rádio e tevê, de jornais, revistas, gravadoras e mercado editorial (MARIANO, 2010, p. 107).

A partir do ano de 2010, o chamado ativismo político evangélico adquire *status* de destaque nunca antes observado na história do Brasil republicano, onde é possível perceber a mobilização de instituições religiosas evangélicas e seus séquitos, tanto na caça aos votos durante o período eleitoral, quanto na defesa de pautas de seu interesse no âmbito do Congresso Nacional ou mesmo da presidência da República.

É a cristalização do poder simbólico, advindo do *ethos* religioso de cada comunidade/denominação, a serviço dos interesses eleitorais daqueles que buscam implementar seu acesso ao poder político estatal, servindo-se do potencial de domínio advindo do sagrado.

## CAPÍTULO 2

### A FRENTE PARLAMENTAR RELIGIOSA INSTITUCIONALIZADA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

#### 2.1 Religião e poder

Falar de política e religião é falar, indubitavelmente, de relações de poder.

Aqui caminhamos à luz do pensamento Weberiano e daqueles que, posteriormente, aderiram ao mesmo pensamento do Sociólogo alemão Max Weber, para o qual “poder significa toda probabilidade de impor a vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade” (WEBER, 1991, p. 33).

Ainda segundo Weber (2004), “todas as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação”, sendo esta a representação de um dos elementos mais importantes da ação social, apesar de nem toda ação social cingir-se sob a forma de dominação, uma vez que esta caracteriza-se como sendo um tipo especial de poder, “no sentido muito geral de poder, isto é, de possibilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria, pode apresenta-se nas formas mais diversas” (WEBER, 2004, p.187-188).

O jurista, José Jairo Gomes (2015), na mesma linha, considera o poder como “o domínio e o controle das situações, recursos ou meios que possibilitem a concretização ou a transformação de algo. Revela-se na força, na robustez, no império, na potencialidade de se realizar algo no mundo” (GOMES, 2015, p. 258).

Na visão de Berger (2003), bem como para Bourdieu (1989), a religião detém o caráter que legitima a ordem social. Contudo, esses estudiosos divergem no que diz respeito à dominação social das classes mais abastadas sobre as outras que a religião pode esconder, camuflar. Assim, para o referido autor, a religião leva a um “cosmos” extranatural que inicia essa diligência de ocultamento alienante, de maneira a despersonificar e retirar o crédito do homem pela criação



da sociedade e de sua estrutura, bem como anular o caráter humano que esta sociedade possui (BERGER, 2003).

No que concerne à aplicação do vocábulo “poder” no campo político estatal, Gomes (2015) é enfático, ao afirmar que nesta seara “em que se destacam as relações estabelecidas entre indivíduos e entre grupos, compreende-se o poder como sendo a capacidade de influenciar, condicionar ou mesmo determinar o comportamento alheio” (GOMES, 2015, p. 258).

Aqui, a nosso entender, o “poder” com as características e capacidades apontadas alcança eficácia pela legitimidade e pela força coercitiva do Estado, definido por Weber como “uma relação de dominação do homem sobre o homem, fundada no instrumento da violência legítima”, que só pode existir “sob a condição de que os homens dominados se submetam à autoridade continuamente reivindicada pelos dominadores” (Weber, 2004, p. 57).

Nesse sentido, Weber (2004) aduz que, existem três tipos de poderes e de dominação, dentro do Estado: O Carismático, em que a obediência é fruto do carisma de um líder; o Tradicional, em que se obedecem às tradições, e, o Racional-Legal, em que a obediência é fruto de normas estabelecidas de forma legal, racional e burocrática. Este último, portanto, mais próximo do que se espera para uma república democrática de direito, com se pretende a brasileira, que em sua carta constitucional consagra:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Já para o italiano Norberto Bobbio (2000, p. 235) “autoridade é o poder autorizado, e apenas enquanto autorizado, capaz, por sua vez, de atribuir a outros sujeitos o poder de exercer um poder legítimo, em uma cadeia de sucessivas delegações de poder...”.

Neste sentido caminhemos à análise da relação entre o poder político e o religioso.

## **2.2 O poder político e o poder religioso**

Esta ideia da separação igreja estado, e, muito mais que isto, a separação entre o reino de Deus e o reino político secular, como estrutura social dos homens, remonta o limiar do cristianismo.

A ideia da existência do reino espiritual e do reino sagrado, fora também objeto da consideração de Rousseau no Contrato Social, que assim dissertou:

Foi nessas circunstâncias que Jesus surgiu para estabelecer na Terra um reino espiritual; o que, separando o sistema teológico do sistema político, fez com que o Estado cessasse de ser uno, causando as divisões intestinas que jamais deixaram de agitar os povos cristãos (ROUSSEAU, 2002, p. 63).

Assim, a divisão entre reinos de naturezas heterogêneas, o sagrado e o secular, dentro do mesmo Estado, nunca alcançou uma convivência homogênea e amplamente compreendida e aceita, uma vez que segundo o Rousseau (2002) gerou-se, por força deste poder de natureza dúplice, um conflito de jurisdição dentro dos Estados cristãos, “onde jamais se pode saber a que senhor ou sacerdote se estava obrigado a obedecer”. (Rousseau, 2002, p.38)

Propondo, então a separação entre a jurisdição da igreja e a do Estado, os ideais da revolução francesa, neste ponto também a Revolução Americana que a antecede, varrem o mundo e ecoam no Brasil imperial, que já encontrava-se marcado pelos conflitos internos que se estabeleciam no desconforto de setores da igreja católica local, com as imposições do governo e vice-versa, e que foi levado a proclamar a República como forma de governo, nos moldes propostos por Montesquieu e, conseqüentemente, a promover oficialmente ao menos, a separação entre o Estado e a igreja católica, até então, religião oficial.

A proposta de separação entre o político e o religioso na seara do Estado, proposta por ocasião da revolução francesa, não agride e muito pelo contrário, apresenta-se impregnada de valores cristãos postos à mesa, muito anteriormente à idade moderna.

Sobre isto escreve o evangelista Mateus (MT. 22,21), ao relatar comando do próprio Jesus, que, ao dizer aos que o questionavam sobre o dever de se pagar os tributos exigidos pelo governo de Tibério Cesar, instrui “Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (BÍBLIA, 1969), onde reconhece a legitimidade do Estado secular, mas também reafirma a existência

do império de Deus no âmbito da transcendência espiritual, o que para Dom Caetano Ferrari (2017), de Bauru/SP, constitui esclarecedora base para uma definição de laicidade (FERRARI, 2017).

### 2.3 Laicidade Estatal e Suas Origens

A utilização da palavra laicidade como hoje se apresenta, emerge na França como neologismo, num cenário de oposição tanto à monarquia, quanto à vontade divina que se apresentavam como princípios e parte importante da organização da sociedade política (ORO, 2008).

José Joaquim Gomes Canotilho (2003), jurista português, entende que a laicidade surge como fruto das guerras religiosas e da necessidade de encontrar uma possibilidade de convívio pacífico, sem que para isto desencadeie-se opressão a minorias e a eliminação da diversidade religiosa (CANOTILHO, 2003).

Nessa esteira, e, lançando um olhar sobre a ordem filosófico-metodológica, de laicidade e suas possíveis implicações para o convívio social, leciona Celso Lafer<sup>14</sup> (2009) que:

...o espírito laico, que caracteriza a modernidade, é um modo de pensar que confia o destino da esfera secular dos homens à razão crítica e ao debate, e não aos impulsos da fé e às asserções de verdades reveladas. Isto não significa desconsiderar o valor e a relevância de uma fé autêntica, mas atribui à livre consciência do indivíduo a adesão, ou não, a uma religião. O modo de pensar laico está na raiz do princípio da tolerância, base da liberdade de crença e da liberdade de opinião e de pensamento (LAFER, 2009, p. 226).

Hodiernamente, a essência da laicidade envolve de maneira mais a regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, em contextos pluralistas. Sendo, pois, nesse sentido, a emancipação do Estado e suas várias facetas, do julgo da Igreja, em sentido amplo e “de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais” (MARIANO, 2011). Desse modo, a laicidade conduziria à caminhos autônomos o exercício de heterogêneos poderes, quais sejam, o político e o

---

<sup>14</sup> Celso Lafer é jurista, ex-ministro de relações exteriores do Brasil, escritor e membro da Academia Brasileira de Letras, onde ocupa a cadeira nº 14, que já pertenceu, entre outros, a Clóvis Beviláqua e Miguel Reale.

religioso, garantindo atuação neutra do Estado no campo religioso, e à sociedade, liberdade religiosa de consciência e culto, dispensando às variadas confessionalidade, tratamento isonômico e garantia de existência livre.

Ao tratar da pressão que sobrevinha sobre os revolucionários franceses e seus escribas dedicados à elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, Comparato (2017, p. 46) entende que esta se dava pela urgente necessidade de se fundamentar “o exercício do poder, não mais na suposta ligação dos monarcas com Deus, mas em princípios que justificassem e guiassem legisladores e governantes daquele momento em diante”. Ainda segundo o autor supracitado, com base nessa premissa, há demanda imperativa, que visa assegurar tal separação por parte de instituições políticas solidificadas na legitimidade conferida pela vontade popular, em detrimento do julgo religioso de outrora.

Nesse entendimento rumo à consolidação de suas instituições governamentais, o Estado Brasileiro, desde 1824, por ocasião da outorgada Constituição imperial, adota o princípio da legalidade, certamente bebendo da fonte liberal que jorra a partir da Europa com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, fruto da Revolução Francesa, em 1789, que entre outras nuances deste paradigma, estabeleceu:

Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei.

Artigo 6º- A Lei é a expressão da vontade geral (DECLARAÇÃO, 1789).

Extraí-se da Declaração francesa o caráter imperativo da Lei e a consagração do princípio da legalidade a reger os Estados liberais modernos, tendo como inspiração “o pensamento iluminista, principalmente em Rousseau, cujo conceito inovador na época trazia a lei como norma geral e expressão da vontade geral (*volonté general*)” (MENDES; BRANCO; COELHO, 2018. p. 917).

Apesar do avanço sócio-político no que se refere ao Império da Lei (*Rule of Law*), já presente na carta Imperial de 1824, como princípio jurídico que estabelece que toda e qualquer pessoa está submetida às leis, especialmente

aqueles que as fazem, bem como a laicidade estatal, outro princípio fundamental dos Estados liberais, ainda que banhados com a paleta de cores advindas da revolução francesa, só produziu frutos concretos no Brasil a partir da proclamação da República, em 1889, quando por decreto<sup>15</sup> se promoveu a separação Estado/Igreja.

Então, com a proclamação da República, e a partir daí, perpassando-se todas as demais constituições brasileiras - nada menos que seis - 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988 - vale lembrar que o Brasil se torna um estado laico ao adotar “o império da lei”, de forma que seu alcance, em relação à sociedade incluindo o próprio Estado, torna-se a estrutura de poder.

## **2.4 Laicidade e laicismo: garantia da liberdade religiosa**

A laicidade/laicismo, bem como outros termos afins, detém como acepção a luta oposicionista ao religioso-eclesial. Para Catroga (2006), em países de vertente católica, no Sul da Europa, tais termos, quais sejam “[...] sociedade laica, Estado laico, ensino laico, laicidade, laicismo, laicizar, laicização impuseram-se como vocábulos que também constituíam instrumentos de luta contra a influência do clero e da Igreja Católica [...]”, como também, se mantiveram como essa característica com relação às “suas versões mais radicais (agnósticas e ateias), contra a própria religião” (CATROGA, 2006, p.297).

Sintetizando, de maneira exemplar, Lafer (2009, p. 228) afirma que “em um Estado laico, as normas religiosas das diversas confissões são conselhos dirigidos aos seus fiéis e não comandos para toda a sociedade”.

A Laicidade estatal, a nosso sentir, traz em si duas determinações constitucionais e conceituais básicas e indissociáveis. Uma delas está no que se refere às obrigações que recaem sobre o Estado que a adota como princípio norteador de forma consistente no repúdio à influência e domínio de qualquer que seja a religião no campo de atuação do Estado e, a segunda, detém outro prisma, visando garantir a existência de todas as confecionalides sem nelas se imiscuir.

---

<sup>15</sup> Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, pelo qual se estabelecia a separação entre Igreja e Estado, pondo fim ao instituto do Padroado depois de quase quatro séculos, assinado pelo Marechal Manoel Deodoro da Fonseca (BRASIL, 1890)

Este é, afinal, o entendimento que se pode extrair do art. 19, inciso I, da CF/1988, ou seja, o de que o Estado não pode estabelecer cultos religiosos ou igrejas, patrociná-los ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, mas também não deverá obstruir ou embaraçar seu funcionamento, configurando a laicidade e a liberdade religiosa que dela decorre, como um direito fundamental, uma liberdade pública ou, se se preferir, uma prerrogativa individual, em face do poder estatal (BRASIL, 1988).

E, a este despeito, vale ressaltar o fato de que por mais de uma vez nossa corte de superiores já se debruçou sobre questões conexas à laicidade e à liberdade religiosa.

Nesse sentido, importante se faz consignar, a essa altura, excerto do voto do ministro Celso de Melo, decano da corte constitucional brasileira, por ocasião de julgamento do Recurso Extraordinário 1.014.615, interposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, contido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3510, que tinha como objeto lei estadual impondo a obrigação de manutenção de exemplares da bíblia em bibliotecas daquele ente federativo. *In verbis*:

A laicidade do Estado, enquanto princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, que impõe a separação entre Igreja e Estado, não só reconhece, a todos, a liberdade de religião (consistente no direito de professar ou de não professar qualquer confissão religiosa), como assegura absoluta igualdade dos cidadãos em matéria de crença, garantindo, ainda, às pessoas, plena liberdade de consciência e de culto (BRASIL/STF, 2008, p. 558.)

Igualmente considerável fora a manifestação jurídica da eminente Ministra Carmén Lucia, do STF, ao proferir seu voto no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, emblemática quanto ao tema. Vejamos:

[...] A laicidade caracteriza-se como uma verdadeira garantia institucional da liberdade religiosa individual. Isto porque, a promiscuidade entre os poderes públicos e qualquer credo religioso, por ela interdita, ao sinalizar endosso estatal de doutrinas de fé, pode representar uma coerção, ainda que de caráter psicológico, sobre os que não professam aquela religião (BRASIL/STF, 2012, p. 228.)

No mesmo patamar de eloquência manifestou-se o ministro Marco Aurélio Melo, nesta Ação, quando ao firmar seu voto dissertou, talvez movido pelo ensinamento advindo de Mateus 22:20, que “Deuses e césores têm espaços apartados. O Estado não é religioso, tampouco é ateu. O Estado é simplesmente neutro” (BRASIL/STF, 2012a, p. 8).

Doutrinariamente, Sarmento (2007), na mesma linha, deixa claro que acerca do alcance do conceito de laicidade, o qual a seu ver não se restringe a impedir que o Estado professe uma fé específica ou privilegie determinada denominação religiosa em seus atos, de maneira que, indo além disto

[...] envolve a pretensão republicana de delimitar espaços próprios e inconfundíveis para o poder político e para a fé. No Estado laico, a fé é questão privada. Já o poder político, exercido pelo Estado na esfera pública, deve basear-se em razões igualmente públicas – ou seja, em razões cuja possibilidade de aceitação pelo público em geral independa de convicções religiosas ou metafísicas particulares (SARMENTO, 2007, P.26-27).

A própria Conferência Nacional do Bispos do Brasil – CNBB abraça a laicidade, nos termos supra defendidos: “A laicidade entendida como autonomia da esfera civil e política em relação à esfera religiosa e eclesiástica, nunca na esfera moral, é um valor adquirido e reconhecido pela Igreja” (DILLI, 2018).

Com supedâneo no ensinamento de Blancarte (2008, p. 31) o “Estado laico não deve ser entendido como uma instituição antirreligiosa ou anticlerical”, o que iria de encontro à ideia de laicismo em oposição ao conceito de laicidade.

Para Dom Aloísio A. Dilli - Bispo de Uruguaiana - o laicismo, pode ser compreendido como atitude hostil à religião, ou a qualquer manifestação religiosa, demonstrando não somente antipatia pela religião, mas o desejo de erradicá-la da vida pública, por vezes com atitudes radicais e agressivas que até contradizem as bandeiras minoritárias que defendem (DILLI, 2014).

Em entrevista à Revista Época (CAVALLARI, 2009), questionado sobre o estado Laico, Dom Odilo Scherer é enfático ao defender sua existência, refutando, contudo, o laicismo como propulsor de limitações às liberdades religiosas e da inércia social por parte dos que professam determinada fé:

Não queremos voltar a um Estado religioso nem a um Estado que mande na Igreja. Mas que se entenda bem a laicidade do Estado. Ela não pode

ser pretexto para que sejam suprimidas as liberdades religiosas, a liberdade de consciência, a liberdade de expressão. Que, a pretexto de laicidade do Estado, quem de alguma forma professa fé religiosa, seja ela qual for, seja considerado um cidadão de segunda categoria e por isso tenha de ficar quieto e não se manifeste. A Constituição brasileira diz que o Estado não tem uma religião. Portanto, ele não privilegia uma religião, mas respeita as propostas e as idéias religiosas dos cidadãos (CAVALLARI, 2009).

Do ponto de vista acadêmico, o jurista Rafael Cifuentes (1989) explicita que há, “[...] portanto, entre Igreja e Estado, entre religião e política, uma separação lícita e necessária - a laicidade - e uma separação indiferentista e insustentável: o laicismo”, ou seja, para o autor há uma legítima laicidade e um laicismo indiferente ao aspecto religioso. (CIFUENTES, 1989, p.157).

Assim, a laicidade, enquanto neutralidade e equidistância em relação ao Estado e à religião servirá ao reconhecimento da legitimidade social desta última, assegurando-lhe o direito de se organizarem e afirmarem-se como tal, de forma autônoma e independente, sem lançar, por outro lado, sua influência institucional sobre as atividades típicas e constitucionais do primeiro. Diametralmente, pois, da natureza que edifica o laicismo, a laicidade é o fator que, como já aclarado, impele o apequenamento, a guetização social e mesmo a abolição da religião, independentemente de sua denominação.

## **2.5 Como a Frente Parlamentar Evangélica se estabelece no Congresso Nacional Brasileiro.**

Como vimos, no capítulo anterior, já durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1986, os 33 parlamentares evangélicos eleitos, deram os primeiros passos a fim de colocar em prática objetivos comuns pelos quais lutavam, revestidos pelos valores que defendiam.

Os evangélicos, atuando no âmbito da ANC e nas legislaturas seguintes, acabou por ser designado pelo senso comum como bancada evangélica.

Apesar da denominação, bancada, Mariano (2010) explicita que, a atuação dos parlamentares evangélicos no poder, mormente o Legislativo na maioria das vezes não apresenta homogeneidade, vez que a atuação em bloco coeso se dá somente quando a situação proposta se relaciona a temas de natureza religiosa



ou corporativa. Noutras ocasiões, cada parlamentar segue a orientação partidária, os acordos políticos realizados e as dinâmicas do processo legislativo.

Na verdade, o grupo de evangélicos no poder legislativo, revestiu-se de um caráter pluripartidário, constituído por congressistas oriundos das mais variadas denominações, sempre com destaque para as pentecostais.

Vale ressaltar a este ponto, o que se entende como partido político, bancada, e mesmo o que seja uma Frente Parlamentar.

A Assembleia Nacional Constituinte, que elaborou a Carta Magna de 1988, estabelece logo em seu artigo de ingresso, os pilares sobre os quais a República deveria se ancorar, no qual consagra o pluralismo político como um de seus fundamentos. Senão vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**V - o pluralismo político (BRASIL, 1988 – grifo nosso).**

Uma das consequências do pluralismo político, como base no Estado democrático de direito, é a garantia da coexistência das mais variadas ideologias políticas possíveis, o que tem como fim derradeiro, assegurar a participação de todos os cidadãos, no exercício pleno de sua soberania, e conseqüentemente da democracia brasileira, decorrendo daí o pluripartidarismo.

Nesse sentido, ao tratar dos direitos políticos, a constituinte fez inserir no capítulo IV da Carta Magna de 1988, o artigo 17, que trata especificamente dos partidos políticos, assegurando:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos (BRASIL, 1988).

Para Edmund Burke (1982), “o Partido é um grupo de homens unidos para a promoção, pelo seu esforço conjunto, do interesse nacional com base em algum princípio com o qual todos concordam” (BURKE *apud* CHARLOT, 1982, p. 29).

Partindo desse entendimento, os Partidos Políticos organizam-se em torno de uma ideologia comum. A este respeito, Kneipp (2002) entende que “a ideologia [...] deve surgir como substrato concreto da construção partidária, como justificativa da própria existência do partido político” (KNEIPP, 2002, p. 6.).

Gramsci (1980) define partido político como sendo a primeira célula na qual se aglomeram germes da vontade coletiva, que tendem a se tornar universais e totais. O pensador italiano considera o partido político como sendo “o príncipe moderno”, em alusão a Maquiavel, o qual a seu ver não pode ser uma pessoa real ou um indivíduo concreto, mas, sim, um organismo, agente da vontade coletiva, um elemento complexo da sociedade.

Ainda sobre o tema, entende Coutinho (1992), que o partido político é um dos elementos mais característicos da rede de organizações que forma a moderna sociedade civil, o qual fomenta um grau de consciência capaz de permitir uma iniciativa política que abarque todos os estratos sociais de um país, sendo este capaz afetar a universalidade diversa dos vários conjuntos de relações sociais existentes.

Sob outra ótica, a própria Constituição da República consagrou a representatividade como forma de o povo exercer o poder dentro do Estado democrático de direito, o que fortaleceu o papel dos partidos políticos como canalizadores da vontade popular para seu exercício perante o governo.

A Corte Suprema também não se absteve de manifestar oficialmente quanto ao tema, quando assim se posicionou:

As agremiações partidárias, como corpos intermediários que são, posicionando-se entre a sociedade civil e a sociedade política, atuam como canais institucionalizados de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos e correntes de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional (BRASIL, 2016).

Atualmente, existem no Brasil 35 partidos políticos devidamente registrados no Tribunal Superior eleitoral<sup>16</sup>, representantes de ideologias que vão da extrema esquerda à extrema direita, como se pode demonstrar na tabela abaixo:

---

<sup>16</sup> Partidos Políticos Registrados no TSE (BRASIL/TSE, 2019).

**Quadro 3 – Representantes de ideologias/partidos/legendas**

|    | SIGLA                | NOME   | LEGENDA |
|----|----------------------|--|---------|
| 1  | <b>MDB</b>           | MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO               | 15      |
| 2  | <b>PTB</b>           | PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO                 | 14      |
| 3  | <b>PDT</b>           | PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA                | 12      |
| 4  | <b>PT</b>            | PARTIDO DOS TRABALHADORES                      | 13      |
| 5  | <b>DEM</b>           | DEMOCRATAS                                     | 25      |
| 6  | <b>PCdoB</b>         | PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL                    | 65      |
| 7  | <b>PSB</b>           | PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO                  | 40      |
| 8  | <b>PSDB</b>          | PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA        | 45      |
| 9  | <b>PTC</b>           | PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO                    | 36      |
| 10 | <b>PSC</b>           | PARTIDO SOCIAL CRISTÃO                         | 20      |
| 11 | <b>PMN</b>           | PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL                | 33      |
| 12 | <b>PRP</b>           | PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA               | 44      |
| 13 | <b>PPS</b>           | PARTIDO POPULAR SOCIALISTA                     | 23      |
| 14 | <b>PV</b>            | PARTIDO VERDE                                  | 43      |
| 15 | <b>AVANTE</b>        | AVANTE   | 70      |
| 16 | <b>PP</b>            | PROGRESSISTAS                                  | 11      |
| 17 | <b>PSTU</b>          | PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO | 16      |
| 18 | <b>PCB</b>           | PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO                   | 21      |
| 19 | <b>PRTB</b>          | PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO       | 28      |
| 20 | <b>PHS</b>           | PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE             | 31      |
| 21 | <b>DC</b>            | DEMOCRACIA CRISTÃ                              | 27      |
| 22 | <b>PCO</b>           | PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA                      | 29      |
| 23 | <b>PODE</b>          | PODEMOS  | 19      |
| 24 | <b>PSL</b>           | PARTIDO SOCIAL LIBERAL                         | 17      |
| 25 | <b>PRB</b>           | PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO                 | 10      |
| 26 | <b>PSOL</b>          | PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE                 | 50      |
| 27 | <b>PR</b>            | PARTIDO DA REPÚBLICA                           | 22      |
| 28 | <b>PSD</b>           | PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO                     | 55      |
| 29 | <b>PPL</b>           | PARTIDO PÁTRIA LIVRE                           | 54      |
| 30 | <b>PATRI</b>         | PATRIOTA                                       | 51      |
| 31 | <b>PROS</b>          | PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL            | 90      |
| 32 | <b>SOLIDARIEDADE</b> | SOLIDARIEDADE                                  | 77      |
| 33 | <b>NOVO</b>          | PARTIDO NOVO                                   | 30      |
| 34 | <b>REDE</b>          | REDE SUSTENTABILIDADE                          | 18      |
| 35 | <b>PMB</b>           | PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA                   | 35      |

Fonte: BRASIL/TSE, 2019.

Ressalte-se, ainda, a existência dentro do arcabouço eleitoral da república Federativa do Brasil, de Partidos Políticos legalmente constituídos, como representantes de determinada religião, como são os casos do PSC - Partido Social Cristão, do DC - Democracia Cristã e do PTC - Partido Trabalhista Cristã.

Com relação às bancadas, no âmbito do poder legislativo nacional, a leitura do próprio regimento interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17, de 1989, nos leva a compreendê-las como sendo um agrupamento de parlamentares de uma mesma representação partidária, ou seja, do mesmo partido político. Porém, de maneira informal, também são chamadas de bancadas a consociação de parlamentares de um mesmo estado ou região brasileira como, por exemplo, a bancada goiana, a bancada paulista ou mesmo a bancada nordestina.

Ao tratar da importância das bancadas partidárias, Frade (1997, p.7) aduz que, “os assuntos que por vezes são pequenos demais para o partido, mas importantes o suficiente para a sociedade, encontram nas bancadas canal de expressão”.

É possível ainda a formação dos chamados blocos parlamentares, oriundos do agrupamento de duas ou mais agremiações partidárias.

Não raramente, o fisiologismo partidário e o intuito de apenas se obter espaços de poder, tais como cargos nas mesas diretoras e comissões permanentes do Congresso Nacional colocam, lada a lado, como integrantes do mesmo bloco, partidos com pouca ou nenhuma identificação ideológico-partidária.

Os líderes de cada bancada partidária, a fim de fortalecer sua representação dentro do partido e demonstrar coesão de objetivos, manifestam-se na respectiva casa do Congresso Nacional, em nome dos demais membros.

Percebe-se, então, que o presidencialismo de coalizão<sup>17</sup>, adotado pelo Estado brasileiro por força da Constituição de 1988, leva, imperativamente, o chefe do Poder Executivo Nacional a ter que, na busca por pavimentar uma

---

<sup>17</sup> Expressão utilizada há mais de 30 anos pelo cientista político Sergio Abranches, como título de um artigo acadêmico, que designa a um Estado que adota o presidencialismo como sistema de governo, porém ante a fragmentação do poder Legislativo dentro do Congresso Nacional, o chefe do Poder Executivo, para governar, se vê politicamente compelido a conquistar uma maioria ampla dentro do parlamento, o que nem sempre conduz a uma política estatal republicana, ante aos inúmeros e na maioria das vezes contraditórios interesses, além, é claro, do risco de se deixar levar pelo fisiologismo partidário.

governabilidade mínima, arquitetar a formação de maiorias parlamentares, ancoradas pelas alianças partidárias, as quais, invariavelmente, conduzirão à uma relação fisiológica entre as bancadas partidárias e a administração pública central.

Nesse sentido, e considerando o pluralismo partidário caracterizado no país pela gigantesca multiplicidade de agremiações dessa natureza, é que uma bancada numerosa como a evangélica, espalhada pelos mais variados partidos políticos, ganha força política e espaços no poder estatal.

Para o exercício da 56ª legislatura (2019-2023), 30 (trinta) agremiações partidárias diferentes terão assento na Câmara dos Deputados, constituindo a maior diversidade de legendas presentes na Casa desde a Assembleia Nacional Constituinte de 1986, onde se faziam representar ali apenas 12 partidos distintos. Com base nessas informações, vejamos como fica a composição partidária da Câmara dos deputados a partir de fevereiro de 2019:

**Tabela 3** – Relação de Deputados Federais eleitos para o pleito de 2018

| <b>PARTIDO<br/>POLÍTICO</b> | <b>Nº DE DEPUTADOS FEDERAIS<br/>ELEITOS EM 2018</b> |
|-----------------------------|---|
| PT                          | 56  |
| PSL                         | 52  |
| PP                          | 37  |
| PSD                         | 34  |
| MDB                         | 33  |
| PR                          | 33  |
| PSB                         | 32  |
| PRB                         | 30  |
| PDT                         | 29  |
| PSDB                        | 29  |
| DEM                         | 28  |
| SD                          | 13  |
| PODE                        | 11  |
| PSOL                        | 10  |

|         |   |
|---------|---|
| PC DO B | 9 |
| PSC     | 9 |
| PTB     | 9 |
| NOVO    | 8 |
| PPS     | 8 |
| PROS    | 8 |
| AVANTE  | 7 |
| PHS     | 7 |
| PATRI   | 5 |
| PRP     | 4 |
| PV      | 4 |
| PMN     | 3 |
| PTC     | 2 |
| DC      | 1 |
| PPL     | 1 |
| REDE    | 1 |

**Fonte:** Organizado pelo autor com base nos dados do CONGRESSO EM FOCO (2018).

No Senado, que é composto por 81 parlamentares, representantes dos estados da Federação estão representados para a 56ª legislatura, nada menos que 21 (vinte e uma) agremiações partidárias, assim distribuídas:

**Tabela 4 – Agremiações Partidárias (2018)**

| <b>PARTIDO POLÍTICO</b> | <b>Nº DE DEPUTADOS SENADORES<br/>ELEITOS EM 2018</b> |
|-------------------------|--|
| MDB                     | 12   |
| PSDB                    | 9  |
| PSD                     | 7  |
| DEM                     | 6  |
| PT                      | 6  |

|             |   |
|-------------|---|
| PODE        | 5 |
| PP          | 5 |
| REDE        | 5 |
| PDT         | 4 |
| PSL         | 4 |
| PTB         | 3 |
| PR          | 2 |
| PHS         | 2 |
| PPS         | 2 |
| PSB         | 2 |
| PRB         | 1 |
| PROS        | 1 |
| PRP         | 1 |
| PSC         | 1 |
| PTC         | 1 |
| SD          | 1 |
| SEM PARTIDO | 1 |

**Fonte:** Organizado pelo autor com base nos dados do CONGRESSO EM FOCO (2018)

É evidente que nesse contexto de absoluta pulverização partidária, e considerando a desproporção na composição de cada bancada onde existem partidos com quase 60 representantes e outros com apenas 01, eleva-se sobremaneira as dificuldades de mobilização e de se alcançar algum consenso em torno das bandeiras respectivamente defendidas ou mesmo de uma pauta proposta pelo Poder Executivo.

Dentro desse pluralismo político e pluripartidário brasileiro, consagrado pelos artigos 1º e 17º, da Carta Magna de 1988, a representação da sociedade em nível institucional,

[...] dentro do parlamento, é privativa dos partidos políticos, entretanto há outras formas de representação não institucionais que atuam organizadamente e exercem influência sobre o Congresso Nacional, como as frentes parlamentares (Oliveira *apud* LOPES, 2013, p. 51).

Para Queiroz (2014), tais cenários potencializam a perspectiva de organizações suprapartidárias, reunidas em torno de temas bem definidos, como as Frentes Parlamentares, de forma que estas venham a adquirir força e passem a exercer influência, cada vez maior, nas deliberações Legislativas do Congresso Nacional. Quando há a associação a uma dessas Frentes existentes, como por exemplo, a empresarial, a ruralista, ou mesmo às Evangélicas, os congressistas potencializam suas forças e organizam pautas para que possam ser debatidas e, assim, seus projetos sejam levados à votação.

Do ponto de vista da legalidade, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados positivou por meio do ATO DA MESA Nº 69, DE 10/11/2005, o que deve ser considerada, oficialmente e institucionalmente, uma frente parlamentar. Vejamos, nesse sentido, a inteligência de seu artigo 2º:

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade (BRASIL, 2005).

Ao final da 52ª legislatura, quando se deu a normatização, cerca de 120 (cento e vinte) Frentes haviam sido registradas na câmara dos Deputados, incluindo-se a Evangélica.

Considerando o entendimento fixado pelo referido Ato da Mesa, é de se compreender tratar-se a bancada evangélica, na verdade, de uma Frente Parlamentar normativamente constituída dentro da estrutura do Congresso Nacional brasileiro, contando com amparo normativo (Ato da Mesa nº 69/2005) e estrutura física<sup>18</sup> para suas instalações no próprio prédio da Câmara Federal.

Apesar do ativismo e do crescente número de evangélicos no seio do poder estatal, sobretudo do Legislativo, a Frente Parlamentar Evangélica só passa a ser considerada oficialmente criada em 2003, na forma de uma associação civil, com a aprovação de um estatuto cuja publicação se deu no Diário Oficial da Câmara dos Deputados – DCD, em 05 de setembro de 2003.

---

<sup>18</sup> Sala localizada no Anexo IV da Câmara. A princípio cedida pala Comissão de Segurança Pública, após um tempo, a sala ganhou uma placa oficial identificando-a como espaço da Frente (DUARTE, 2011).



O Estatuto publicado em 2003 delimitava a natureza da Frente Parlamentar Evangélica e instituía suas finalidades. Nestes termos:

Art. 1º - A Frente Parlamentar Evangélica é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2003).

Após a publicação de seu estatuto, a Frente Parlamentar Evangélica fora instaurada no Congresso Nacional, em 18 de setembro de 2003, durante Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional de Missões<sup>19</sup>, quando o então deputado Pedro Ribeiro, que presidia o ato, apresentou a primeira diretoria executiva da Frente. Assim constituída:

**Quadro 4 – Constituição da Frente Parlamentar Evangélica em 2003**

|                          |                       |      |    |                        |
|--------------------------|-----------------------|------|----|------------------------|
| <b>PRESIDÊNCIA</b>       | Adelor Vieira         | PMDB | SC | Assembleia de Deus     |
| <b>VICE-PRESIDENCIAS</b> | João Batista          | PFL  | SP | IURD                   |
|                          | Reinaldo              | PTB  | RS | Quadrangular           |
|                          | Pastor Pedro Ribeiro  | PR   | CE | Assembleia de Deus     |
|                          | Bispo Wanderval       | PL   | SP | IURD                   |
|                          | Almir Moura           | PL   | RJ | Internacional da Graça |
| <b>SECRETARIAS</b>       | Zelinda Novaes        | PFL  | BA | IURD                   |
|                          | Milton Córdias        | PTB  | RS | Assembleia de Deus     |
|                          | Isaias Silvestre      | PSB  | MG | Assembleia de Deus     |
|                          | Lincoln Portela       | PR   | MG | Batista Renovada       |
|                          | Pastor Neucimar Fraga | PR   | ES | Batista                |
| <b>TESOURARIA</b>        | Pastor Takayama       | PSC  | PR | Assembleia de Deus     |

<sup>19</sup> O segundo domingo de setembro, quando as Assembleias de Deus em todo o território nacional convocam seus membros com a orar, jejuar, contribuir e refletir sobre a Obra Missionária e a sua importância. Nesse dia, homenageiam-se os missionários que chegaram ao Brasil e as igrejas são chamadas a enviar missionários a outras regiões e países, levando o cristianismo (IEADPE, 2016).

|  |                 |    |    |                    |
|--|-----------------|----|----|--------------------|
|  | Valdenor Guedes | PP | AP | Assembleia de Deus |
|  | Gilmar Machado  | PT | MG | Batista            |
|  | Raimundo Santos | PR | PA | Assembleia de Deus |
|  | Bispo Rodrigues | PL | RJ | IURD               |

**Fonte:** O autor

Note-se aí a heterogeneidade partidária, de origem regional e de denominações. Mais uma vez, contudo, com maioria de membros de igrejas pentecostais ou neopentecostais.

De outro viés, é possível perceber que a Frente Parlamentar Evangélica não é composta exclusivamente por membros de denominações evangélicas, mas, também, por simpatizantes de seu rol de finalidades e objetivos.

O Ato oficial que normatizou a existência das Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara dos Deputados, exige, em seu artigo 2º, para que uma frente seja ali constituída e registrada, que conte com a adesão de, “pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal”, requerendo-se assim a somatória de deputados Federais e Senadores da República, donde se extrairia no mínimo 198 assinaturas.

Rememoremos, então, como se deu a presença numérica de evangélicos entre os eleitos para o Congresso Nacional nas últimas 05 (cinco) legislaturas:

**Tabela 5 – Presença numérica de evangélicos - 52ª a 55ª legislatura**

| 52ª Legislatura<br>(2003-2007) | 53ª Legislatura<br>(2007-2011) | 54ª Legislatura<br>(2011-2015) | 55ª Legislatura<br>(2015-2019) |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 57                             | 43                             | 73                             | 75                             |

**Fonte:** DIAP/FPE

No cotejo entre a exigência normativa e o número de evangélicos eleitos fica claro que a FPE só subsiste ante o fato de contar com membros que compartilham da mesma ideologia e dos mesmos valores e objetivos, mesmo não sendo necessariamente membros de alguma igreja evangélica.

Na última legislatura (2015-2019), como demonstrado, foram eleitos 75 (setenta e cinco) parlamentares que se declararam evangélicos, porém, quando

em 03 de novembro de 2015, seu líder, deputado João Campos (PSDB-GO), apresenta à presidência da Câmara dos Deputados o requerimento de registro da Frente Parlamentar Evangélica para a 55ª Legislatura (2014-2019), contava com a assinatura de 203 parlamentares, sendo 199 (cento e noventa e nove) deputados e 04 (quatro) Senadores<sup>20</sup>, entre os quais constava o próprio Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha (MDB-RJ) e o então deputado, atualmente Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro (PP-RJ). Nessa legislatura, a FPE, atendendo comando normativo do Ato da Mesa nº 69/2005<sup>21</sup>, escolheu como seu representante o deputado pastor Takayma (PSC-PR).

A despeito dessa relação de protestantes com demais denominações religiosas no Congresso Nacional, o Deputado Federal João Campos, à época coordenador da Frente Evangélica, declarou ao O Globo, em 31/10/2011, que:

Foi-se o tempo em que católicos e evangélicos se estranhavam aqui no Congresso. Principalmente pelas críticas dos católicos aos cultos evangélicos. Esse tempo passou e hoje trabalhamos juntos na proteção da família e da vida (O GLOBO, 2011).

Visto de outra forma, é de se destacar que, tão logo nasce oficialmente como organismo constituído no Parlamento Nacional, a Frente Evangélica dá os primeiros passos para que seus tentáculos alcancem também os municípios e estados brasileiros, criando, segundo Baptista (2009), sucursais em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Roraima, Acre e Rondônia, com o intuito de aglutinar os evangélicos a partir das instâncias políticas.

Fortalecida pelo resultado das urnas, a agora denominada Frente Parlamentar Evangélica<sup>22</sup> articula-se para avançar com seu protagonismo dentro

---

<sup>20</sup> Senadores que compuseram a FPE neste requerimento: Magno Malta (PR-ES), Marcelo Crivella (PRB-RJ), Flexa Ribeiro (PSDB-PA) e Walter pinheiro (PT-BA) – (BRASIL, 2018).

<sup>21</sup> **Art. 3º** O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar.

**Parágrafo Único.** O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa” (BRASIL, 2003).

<sup>22</sup> “O DIAP classifica como integrante da bancada evangélica, além dos que ocupam cargos nas estruturas das instituições religiosas — como bispos, pastores, missionários e sacerdotes — e dos cantores de música gospel, aquele parlamentar que professa a fé segundo a doutrina evangélica ou que se alinha ao grupo em votações de temas específicos” (CANELLAS, 2018).

do Congresso Nacional. De acordo com um de seus líderes, o Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro Sóstenes Cavalcante, do Democratas, o grupo deve deixar a função de defesa de seus interesses, votando contra a aprovação de proposições que não coadunem com os interesses dos evangélicos, para agir de forma mais proativa, estabelecendo uma pauta propina dentro do Congresso Nacional. Para o referido Deputado Federal “Agora, ao invés de segurar a pauta da esquerda, nós vamos é pautar nossos assuntos. A esquerda que trate de obstruir para segurar os nossos projetos. O jogo se inverteu” (CONGRESSO EM FOCO, 2018).

Nesse contexto a Frente Parlamentar Evangélica caracteriza-se como instrumento para, no exercício do Poder Legislativo, implementar preceitos em caráter normativo atinentes à moral e à fé cristã. A nosso entender é a institucionalização da atuação confessional no campo do poder político.

## **2.6 Frente Parlamentar Evangélica e o Estado Laico**

O assente jurisprudencial, advindo do já mencionado voto de Celso de Melo na ADI 3510, informa que o Estado não deve deixar-se orientar em suas atividades governamentais com base em elementos confessionais ou teológicos, independentemente da representatividade numérica desta ou daquela denominação, sob pena de que decisões estatais motivadas pelo caráter religioso, imponham a todos os cidadãos convicções religiosas de grupos específicos, com base na fé:

A separação constitucional entre Estado e Igreja [...] objetiva resguardar duas (2) posições que se revestem de absoluta importância: (1) assegurar, de um lado, aos cidadãos, a liberdade religiosa e a prática de seu exercício, e (2) obstar, de outro, que grupos fundamentalistas se apropriem do aparelho de Estado, para, com apoio em convicções ou em razões de ordem confessional, impor, aos demais cidadãos, a observância de princípios teológicos e de diretrizes religiosas (STF, 2008, p. 559).

A livre manifestação de pensamento, consciência e religião proclamada na Declaração Universal de Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações

Unidas-ONU<sup>23</sup>, em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo XVIII, e, elevada no Brasil à condição de garantias fundamentais, por força do artigo 5º, da Constituição da República de 1988, jamais poderá significar a imposição e o julgo de indivíduos ou grupos sociais por outros, da mesma natureza, mormente em função de atividade estatal, como atos normativos descritos no artigos 59º da CF/1988<sup>24</sup>, por exemplo.

Quando o Estado, atendo-nos aqui à sua função legislativa, elabora comandos normativos influenciados ou determinados por força religiosa ou impregnadas de elementos teológicos, vê-se a sociedade a quem se destina tais comandos legais (*lato sensu*) subjugadas pela violência física, característica do governo, mas também pela violência simbólica, definida por Bourdieu (*apud* SANTOS, 2015, p. 183-190) como “formas de coerção que se baseiam em acordos não conscientes entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais”.

Assim, o exercício da atividade estatal quando guiado por força interventiva de determinada religião, configura proselitismo religioso, permitido ou autorizado pelo próprio Estado, em clara manifestação de violência simbólica promovida contra a individualidade de cada membro da sociedade que dela não compartilhe ou não professe a mesma fé.

As manifestações de violência são exteriorizadas pelos vários atores sociais, incluindo o Estado e as instituições religiosas, das mais variadas formas de expressão e de acordo com valores morais e simbólicos de cada cultura, segundo o pensamento de Oliveira e Ecco (2012):

Em todas as partes do mundo, as sociedades, incluindo as mais desenvolvidas, estão fragmentadas por inimizades originadas exatamente pelas diferenças étnicas, raciais e religiosas. Algumas dessas fragmentações e inimizades atingiram um grau mais alto de barbaridade, outras menos. Tais violências são expressas sob a forma de exclusão, discriminação, opressão, guerras que se utilizam de doutrinas, crenças e legislações para justificar suas atitudes violentas, sectárias, sejam elas simbólicas ou não (OLIVEIRA, 2004, p. 12).

---

<sup>23</sup> Declaração Universal de Direitos Humanos (2009).

<sup>24</sup> Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V – medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII – resoluções (BRASIL, 1988).

Alusivamente às religiões e suas empreitadas no sentido de tentar exercer alguma dominação social, podemos entender que, apropriando-nos dos ensinamentos de Marion Aubrée (2004), a violência em sua modalidade simbólica, em todas as religiões, apresenta-se no momento em que um indivíduo ou grupo quer impor sua vontade ou o que considera como a Verdade absoluta aos demais indivíduos que dela não comunguem, em desrespeito à liberdade de pensamento e de crença do outro.

A este respeito manifestou-se Karol Wojtyła, o Papa João Paulo II, então sumo sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, afirmando: “Não impomos a fé a ninguém. Um semelhante gênero de proselitismo é contrário ao cristianismo. A fé pode desenvolver-se unicamente na liberdade” (DILLI, 2014).

Ocorre que, resguardando-se sempre o garantia constitucional brasileira de liberdade religiosa e de se notar que quando uma denominação religiosa exige que seus membros, seguidores ou simpatizantes, adotem a doutrina por ela estabelecida no campo religioso como norma de conduta social indiscutível sendo esta guiada pelo caráter transcendente e sagrado em suas atitudes desenvolvidas no campo político, com o objetivo de, entre outras finalidades, maximizar seu universo de fiéis, questões como a diversidade religiosa e pluralismo de ideologias e convicções podem ficar em risco, por força do fundamentalismo proselitista, decorrente de indevida postura que tenta legitimar fenômenos intrínsecos ao homem pela força inquestionável, do ponto de vista simbólico, do universo celestial e sua natureza suprema de inquestionabilidade.

Nesse contexto é que se empreende a análise da existência da Frente Parlamentar Evangélica dentro da estrutura estatal da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO 3

### 3. FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA COMO RISCO À LAICIDADE

Apesar de apresentar sua primeira configuração ainda em 1986, por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte, a então denominada bancada evangélica atuou, até 2005, de maneira informal dentro do Parlamento Nacional, tendo alcançado reconhecimento institucional e normativo apenas em 2005, por força do ATO DA MESA Nº 69 (10/11/2005).

A partir dessa institucionalização, positivada no arcabouço normativo de um dos Poderes da República, do que é uma Frente Parlamentar e do registro da FPE, com ato oficializado e publicado no DCD, o Estado brasileiro passa a contar com uma força confessional incorporada ao Estado, especialmente em sua função legislativa.

Por força de seu regimento, a Frente Parlamentar Evangélica realiza eleição entre seus membros para a escolha de sua direção. Contudo, normalmente essa precedência é feita por aclamação, com a desistência de candidaturas menos expressivas e a composição em torno de um único nome.

Para a atual legislatura (56ª) apresentou-se como candidato à presidência da Frente o já mencionado Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), tendo divulgado as 16 propostas de sua campanha. Entre os itens propostos pelo candidato alguns chamam a atenção, como por exemplo, o de número 10 onde o deputado propõe “promover reuniões com os cônjuges dos parlamentares”. Em entrevista à Revista EXAME (22/03/2019), ele diz tratar-se de uma “prevenção” e “visa evitar que os deputados ou deputadas, longe dos seus respectivos cônjuges, que ficam nos estados de origem do parlamentar, se envolvam em relações extraconjugais” (VITÓRIO, 2019).

No item 7 de suas propostas, o deputado propõe um planejamento antecipado e mensal dos cultos, que, diga-se de passagem, ocorrem dentro do recinto da Câmara dos Deputados.

Em clara intenção de desenvolver proselitismo religioso no âmbito de um dos poderes estatais, no item 9, propõe-se desenvolver um método evangelístico

específico aos parlamentares e assessores; e no item 12, defende a transferência da embaixada do Brasil em Israel para Jerusalém, uma vez que atualmente a mesma situa-se em Tel Aviv, em repúdio às relações com a Palestina<sup>25</sup>.

Além dessas propostas, vale lembrar que o deputado candidato à presidência da Frente é autor do Projeto de Lei nº 11.184/2018, que visa submeter professores e alunos de universidades públicas a exames toxicológicos para “prevenir o uso de drogas ilícitas” (BRASIL, 2018).

[...]

Art. 4º Todo o corpo docente e discente das universidades públicas deverá se submeter a exames toxicológicos na forma desta lei.

§ 1º Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas.

[...]

Art. 5º Os alunos deverão apresentar anualmente, para realização da matrícula nos cursos oferecidos por universidades públicas federais, um dos seguintes documentos:

a) comprovante de coleta de exame toxicológico;

b) laudo com resultado do exame toxicológico;

c) documento emitido por médico confirmando o recebimento do resultado de exame toxicológico e mencionando a data em que foi coletado.

Art. 6º Todos os docentes deverão realizar exames toxicológicos por ocasião dos exames admissional, periódicos e demissional.

§ 1º Estão dispensados dessa obrigação servidores idosos.

§ 2º Os resultados dos exames toxicológicos serão arquivados junto com os demais documentos médicos do servidor (BRASIL, 2018).

Além de Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) afilhado político do Pastor Silas Malafaia (Assembleia de Deus Vitória em Cristo), mais 05 (cinco) deputados federais lançaram suas candidaturas à Presidência da Frente: Cezinha de Madureira (PSD-SP), que tem como padrinho político um dos líderes da Assembleia de Deus Madureira, Pastor Samuel Ferreira; Abílio Santana (PR-BA),

---

<sup>25</sup> A Palestina (país árabe de orientação islâmica) fora reconhecida pela ONU, em 2012, com Estado observador junto às Nações Unidas. O Brasil já havia feito o reconhecimento do Estado Palestino em 2011 e mais recentemente o Próprio Vaticano passa admitir a existência da Palestina enquanto país.



pastor da Assembleia de Deus Madureira; Flordelis (PSD-RJ), pastora evangélica e cantora gospel, ligada à Assembleia de Deus Madureira; Glaustin Fokus (PSC-GO), ligado ao Senador Luiz Carlos do Carmo (MDB-GO), irmão do pastor Oídes José do Carmo, presidente da Convenção Estadual das Assembleias de Deus Madureira em Goiás – CONEMAD/GO, e, Silas Câmara (PSC-AM), também ligado à Assembleia de Deus no estado do Amazonas e patriarca de uma família que controla o maior grupo de comunicação evangélica no norte do país.

Apesar do número expressivo de candidaturas registradas, com vistas à eleição da nova Diretoria da Frente Parlamentar Evangélica, o grupo alcançou o consenso político em torno do nome de Silas Câmara, que acabou eleito por aclamação, contando com o importante apoio da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).

### **3.1 Improbidade, corrupção e crimes eleitorais: evangélicos no banco dos réus**

Por outro prisma, qual seja o do envolvimento de políticos em casos de corrupção, ou crimes diversos, onde se abusa das prerrogativas do cargo para alcançar benefícios pessoais, uma vez no poder, os membros da Frente Evangélica também não fogem à regra no Congresso Nacional. Reportagem da revista *Veja*, edição de 23 de março de 2013, denunciava o fato de que somente naquele período, nada menos que 23 deputados Federais, dos 73 que naquele momento integravam a Frente, respondiam a processo no Supremo Tribunal Federal (STF). Entre estes, haviam os denunciados por corrupção, peculato (desvio praticado por servidor público), crime eleitoral, uso de documento falso, lavagem de dinheiro e estelionato (CASTRO; MATTOS, 2013).

Montesquieu (2000) ao defender, em “O Espírito das Leis”, a divisão tridimensional do poder dentro da estrutura do Estado em executivo, legislativo e Judiciária, cria o sistema de freios e contrapesos, onde o poder venha frear o poder, a fim de se evitar abusos de ambas as partes. O autor diz que a liberdade política só vai existir quando não houver abuso do poder, contudo admite que é algo quase impossível de se alcançar plenamente.

Mas trata-se de uma experiência eterna que todo homem que possui poder é levado a dele abusar; ele vai até onde encontra limites; quem diria! até a virtude precisa de limites.

Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder (MONTESQUIEU, 2000, p. 502).

A esse respeito, com base em dados do site Transparência Brasil, o Jornalista Paulo Lopes informou, em 2012, que nesse mesmo ano, entre os membros da Frente Parlamentar Evangélica, quase 60% destes respondiam a algum tipo de processo judicial por questões das mais variadas. A exemplo: improbidade administrativa, sonegação fiscal, formação de quadrilha, corrupção eleitoral, abuso de poder econômico e inquéritos por denúncias de crimes de peculato, como se pode conferir:

**Quadro 5:** Ocorrências ligadas aos parlamentares da bancada evangélica

| IGREJA             | PARLAMENTAR                     | OCORRÊNCIA  |
|--------------------|---------------------------------|---|
| ASSEMBLEIA DE DEUS | Hidekazu Takayama PSC/PR        | TRF-1 (Seção Judiciária do Distrito Federal) - Processo 0031294-51.2004.4.01.3400 - de ACP movida pelo MP Federal. STF - Inquérito nº 2652/2007 - Inquérito apura crimes contra a ordem tributária, estelionato e peculato.   |
|                    | Sabino Castelo Branco - PTB/AM  | STF - Processo nº 538 - Ação Penal movida pelo MP Federal por peculato. STF - Inquérito nº 2940 - que apura crimes contra a ordem tributária. TSE - Processo nº 504786.2010.604.0000 - recurso contra expedição de diploma apresentado pelo MP Eleitoral por abuso de poder econômico e uso indevido de meio de comunicação social. TSE - Processo nº 874.2011.604.0000 - Representação movida pelo MPE por captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. TRE-AM - Processo nº 90095.2002.604.0000 - Reprovada prestação de contas referente às eleições de 2002. TRE-AM - Processo nº 424843.2010.604.0000 - Reprovada prestação de contas referente às eleições de 2010. TRE-AM - Processo nº 485034.2010.604.0000 - Representação movida pelo MPE. TRF-1 - Processo nº 0001172-68.2007.4.01.3200 - AEF movida pela Fazenda Nacional. TJ-AM Comarca de Manaus - Processo nº 0039972-21.2002.8.04.0001 - ACP movida pelo MP Estadual. |
|                    | Ronaldo Nogueira - PTB/RS       | TCE-RS (processo 008255-02.00/ 08-2) - Irregularidades na gestão da Câmara de Carazinho. TCE-RS (processo 001084-02.00/ 01-0) - Idem. TCE-RS (processo 010264-02.00/ 00-4) - Idem.  |
|                    | João Campos de Araújo - PSDB/GO | TRF-1 (Seção Judiciária do Distrito Federal) - processo 0031294-51.2004.4.01.3400 - ACP movida pelo MP Federal.   |

|   |   |
|---|---|
| Conceição Costa Ferreira - PSC/MA           | TRF-1 (Seção Judiciária do Distrito Federal) - processo 0031294-51.2004.4.01.3400 - ACP movida pelo MP Federal. Ações de Execução Fiscal movidas pelo município de São Luís: TJ-MA Comarca de São Luís - Processo nº 7092-32.2007.8.10.0001. TJ-MA Comarca de São Luís - Processo nº 1793-35.2011.8.10.0001   |
| Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara - PSC/AC | TRE-AC - processo 497/ 2002 - reprovada a prestação de contas referente às eleições de 2002. Ações Penais movidas pelo MP por crimes eleitorais (peculato/captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral). STF - processo 585. STF - Processo nº 587. TRE-AC - processo 177708/ 2010 - Inquéritos que apuram crimes eleitorais e contra a administração em geral: STF - inquérito 3083, TRE-AC - Inquérito 245, STF - Inquérito nº 3133. AIJE por abuso de poder econômico: TRE-AC - processo 142143/ 2010, TRE-AC - processo 178782/ 2010, TRE-AC - processo 142835/2010. Representações movidas pelo MPE por captação ilícita de sufrágio e/ ou captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral: TRE-AC - processo 180081/ 2010, TRE-AC - processo 194625/ 2010 e TRE-AC - processo 142058/ 2010. |
| Cleber Verde Cordeiro Mendes - PRB/MA       | STF - processo 497/2008 - Ação Penal movida pelo MP Federal por crimes praticados contra a administração em geral (inserção de dados falsos em sistema de informações). TRE-MA - processo 603979.2010.610.0000 - AIJE movida pelo MP Eleitoral por uso de poder político e conduta vedada a agentes públicos.   |
| Nilton Baldino (Capixaba) - PTB/RO          | STF - Processo nº 644 - Ação Penal movida pelo MP Federal por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha. TRF-1 Seção Judiciária do Distrito Federal - Processo nº 0031294-51.2004.4.01.3400 - ACP movida pelo MPF. TRF-1 Subseção Judiciária de Ji-Paraná - Processo nº 0000432-26.2007.4.01.4101 - Improbidade Administrativa -máfia das ambulâncias.   |
| Silas Câmara - PSC/AM                       | STF - inquérito 2005/2003 - inquérito que apura peculato e improbidade administrativa. STF - inquérito 3269 e STF - inquérito 3092 - inquéritos que apuram crimes eleitorais. TRF-1 Seção Judiciária da Amazônia - processo 0004121-02.2006.4.01.3200 - Ação por ato de Improbidade Administrativa movida pelo MP Federal. Representação e AIJE's movidas pelo MP Eleitoral por captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico: TRE-AC – processo 180081.2010.601.0000, TRE-AC – processo 142835.2010.601.0000, TRE-AC – processo 178782.2010.601.0000, TRE-AM – processo 73203919.2005.604.0000 - Reprovada a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2004, quando o parlamentar era ordenador de despesas do partido em nível estadual.   |
| José Vieira Lins (Zé Vieira) - PR/MA        | STF - inquérito 3051, STF - inquérito 3078, STF - inquérito 2945, STF - inquérito 2943, STF - Inquérito 3047, que apuram peculato e sonegação de  |

|               |   |  |
|---------------|---|--|
|               |   | <p>contribuição previdenciária. ACP's por ato de improbidade administrativa, movidas pelo MPE pelo município de Bacabal: TRF-1 Seção Judiciária do Maranhão - processo 0005980-37.2008.4.01.3700, TJ-MA Comarca de Bacabal - processo 378-16.2009.8.10.0024, TJ-MA Comarca de Bacabal - processo 1771-15.2005.8.10.0024, TJ-MA Comarca de Bacabal - processo 279-56.2003.8.10.0024. Ações de Execução movidas pela Fazenda Nacional: TRF-1 Subseção Judiciária de Bacabal - processo 0000629-69.2011.4.01.3703, TRF-1 Subseção Judiciária de Bacabal - processo 693-79.2011.4.01.3703, TRF-1 Subseção Judiciária de Bacabal - processo 0000908-55.2011.4.01.3703, TJ-MA Comarca de São Luís - Processo 6007-40.2009.8.10.0001. responsabilizado TCU e TCE-MA: TCU - Acórdão 5659/ 2010, TCU - Acórdão 3577/2009, TCU - Acórdão 3282/2010, TCU - Acórdão 2679/2010, TCU - Acórdão 749/2010, TCU - Acórdão 1918/ 2008. TCU - Acórdão 801/ 2008 ( Cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares). TCE-MA - Processo 2600/1999 e TCE-MA - processo 3276/2005.</p> |
|               | Marcelo Theodoro de Aguiar - PSC/SP                                       | TRE-SP - Processo 1077244.2010.626.0000 - Teve reprovada prestação de contas referente às eleições de 2010.  |
| PRESBITERIANA | Leonardo Lemos Barros Quintão - PMDB/MG                                   | STF - Inquérito nº 2792 - inquérito que apura crimes eleitorais. TJ-MG Comarca de Belo Horizonte - Processo nº 5034047-88.2009.8.13.0024 - Ação por ato de Improbidade Administrativa movida pelo MP Estadual.   |
|               | Edmar de Souza Arruda - PSC/PR  | STF - inquérito 3307 - apura crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético.  |
|               | Edson Edinho Coelho Araújo (Edinho Araújo) - PMDB/SP                      | STF - Inquérito nº 3137 - apura crimes previstos na lei de licitações. TJ-SP Comarca de São José do Rio Preto - Processo 576.01.2009.043791-5 - AEF movida pela Fazenda estadual. ACP's movidas pelo MP Estadual: TJ-SP (segunda instância) - processo 9035424-43.2006.8.26.0000, TJ-SP (Comarca de São José do Rio Preto) - Processo nº 576.01.2010.062759-8. O TCE-SP julgou irregulares processos licitatórios e contratos firmados pela prefeitura de São José do Rio Preto: TCE-SP - processo 2832/008/04, TCE-SP - processo 313/008/02, TCE-SP - processo 2432/008/07.   |
|               | Anthony William Garotinho Matheus De Oliveira (Anthony Garotinho) - PR/RJ | Inquéritos que apuram crimes eleitorais: STF - Inquérito 2601/2007, STF - inquérito 2704/2008, TRF-2 (Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Processo nº 2008.51.01.815397-2 - É réu em ação penal referente à máfia dos caça-níqueis e movida pelo MP Federal por lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, corrupção e crimes contra a administração pública. Condenado a dois anos meio de prisão. ACP's por improbidade administrativa: TJ-RJ Comarca de Nova Iguaçu - processo 0026769-   |

|                            |  |   |
|----------------------------|--|---|
|                            |  | 53.2005.8.19.0038, TJ-RJ Comarca de São Fidelis - processo ° 0000249-07.2011.8.19.0051, TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0050419-80.2004.8.19.0001, TJ-RJ Comarca de Campos dos Goytacazes - processo 0011729-64.2009.8.19.0014, TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0040380-19.2007.8.19.0001, TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0040412-24.2007.8.19.0001, TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0039456-08.2007.8.19.0001, TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0064717-67.2010.8.19.0001, TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0183480-95.2008.8.19.0001, TRE-RJ - processo 764689.2008.619.3802 - Em AIJE - condenado por abuso de poder econômico e uso indevido de veículo de comunicação social. |
| UNIVERSAL DO REINO DE DEUS | José Heleno da Silva - PRB/SE              | ACP's movidas pelo MP Federal: TRF-5 Seção Judiciária de Sergipe - processo 0005364-36.2010.4.05.8500, TRF-5 Seção Judiciária de Sergipe - processo 0005511-67.2007.4.05.8500 (Acusado de envolvimento com a máfia das ambulâncias), TRF-1 Seção Judiciária de Mato Grosso - processo 0015233-58.2008.4.01.3600 - medidas investigatórias referentes à máfia das ambulâncias e conduzidas pelo MP Federal. TRE-SE - processo 34792.2004.625.0000, TRE-SE - processo 438664.2006.625.0000 - reprovou as prestações de contas eleitorais.   |
|                            | Vitor Paulo Araújo dos Santos - PRB/RJ     | STF - processo 592 - Ação Penal movida pelo MP por crimes eleitorais.   |
|                            | Antônio Carlos Martins de Bulhões - PRB/SP | STF - inquérito 2930/ 2010 - apura peculato. TRF-3 Seção Judiciária de São Paulo - Processo 0044601-82.2002.4.03.6182 - AEF movida pela Fazenda Nacional. TRF-3 Seção Judiciária de São Paulo - Inquérito 0005062-78.2003.4.03.6181 - inquérito que apura apropriação indébita e crimes contra o patrimônio.  |
|                            | Jhonatan Pereira de Jesus - PRB/RR         | TRE-RR - processo 229176.2010.623.0000 - reprovada a prestação de contas referente às eleições de 2010.   |
| EVANGELHO QUADRANGULAR     | Jefferson Alves de Campos - PSB/SP         | TRF-1 Seção Judiciária do Distrito Federal - processo 0031294-51.2004.4.01.3400 - ACP movida pelo MP Federal. ACP's movidas pelo MPF por envolvimento com a máfia das ambulâncias: TRF-3 Seção Judiciária de São Paulo - processo 0004928-22.2011.4.03.6100, TRF-3 Subseção Judiciária de Santos - processo 0000249-06.2007.4.03.6104.  |
|                            | Mário de Oliveira - PSC/MG                 | TRE-MG - Processo 60069.2011.613.0000 - inquérito que apura crime eleitoral. STF - inquérito 2727 - inquérito que apura crimes de responsabilidade, contra a ordem tributária e previstos na lei de licitações, além de formação de quadrilha, falsidade ideológica, estelionato e lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.   |

|                             |  |   |
|-----------------------------|--|---|
|                             | 3 - Josué Bengtson<br>- PTB/PA   | TRF-1 Seção Judiciária do Pará - Processo 3733-02.2007.4.01.3900 - Ação por ato de Improbidade Administrativa movida pelo MP Federal. TRF-1 Seção Judiciária de Mato Grosso - processo 0004032-69.2008.4.01.3600 - Acusado de envolvimento com a máfia das ambulâncias, medidas investigatórias conduzidas pelo MPF por crimes previstos na lei de licitações.  |
| INTERNACIONAL<br>DA GRAÇA   | Rodrigo Moreira<br>Ladeira Grilo -<br>PSL/MG                             | ** consta do levantamento feito pela fonte citada, mas com números processuais não informados.  |
|                             | Jorge Tadeu<br>Mudalen - DEM/SP  | TRF-1 Seção Judiciária do Distrito Federal - Processo 0031294-51.2004.4.01.3400 - ACP movida pelo MP Federal.   |
| MUNDIAL DO<br>PODER DE DEUS | José Olímpio<br>Silveira Moraes<br>(missionário José<br>Olímpio) - PP/SP | TJ-SP Comarca de São Paulo - Processo 0424086-16.1997.8.26.0053 - ACP movida pelo MP Estadual. TJ-SP Comarca de Itu - processo 286.01.2009.514728-4 - AEF movida pelo município de Itu.   |
|                             | Francisco Floriano<br>de Souza Silva -<br>PR/RJ                          | TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0139394-68.2010.8.19.0001 - É réu em ação penal movida pelo MP Estadual por lesão corporal decorrente de violência doméstica.  |
| METODISTA                   | Walney Da Rocha<br>Carvalho - PTB/RJ                                     | STF - Processo 627 - ação penal movida pelo MP Federal por corrupção passiva. TRE-RJ - Processo nº 197118.2002.619.0000 - Teve reprovada prestação de contas referente às eleições de 2002. Ações de Execução Fiscal movidas pelo município de Nova Iguaçu e pela Fazenda Nacional - por exemplo: TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - processo 0000562-61.2010.4.02.5110, TJ-RJ Comarca de Nova Iguaçu - processo 0112599-45.2009.8.19.0038, TJ-RJ Comarca de Nova Iguaçu - processo 0083231-88.2009.8.19.0038   |
|                             | Áureo Lúdio Moreira<br>Ribeiro - PRTB/RJ                                 | Ações de Execução Fiscal movidas pela Fazenda Nacional e pelo município de Duque de Caxias: TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - processo 0000153-61.2005.4.02.5110, TJ-RJ Comarca de Duque de Caxias - Processo nº 0005413-58.2002.8.19.0021.  |
| NOVA VIDA                   | Washington Reis de<br>Oliveira - PMDB/RJ                                 | STF - processo 618 - ação penal movida pelo MP Federal por crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético e formação de quadrilha. STF - inquérito 3192 - apura crimes eleitorais. ACP's, inclusive de improbidade administrativa, movidas pelo Ministério Público: TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Processo 0007523-23.2007.4.02.5110, TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - processo 0008324-65.2009.4.02.5110, TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Processo 0003813-92.2007.4.02.5110 (condenado por improbidade administrativa). Ações e Execução. Fiscal, movidas pela Fazenda Nacional e pelo município de Duque de Caxias: |



|                              |  |   |
|------------------------------|--|---|
|                              |  | TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - processo 0004113-83.2009.4.02.5110, TRF-2 Seção Judiciária do Rio de Janeiro - processo 0004857-78.2009.4.02.5110, TJ-RJ Comarca de Duque de Caxias - processo 0223580-32.2008.8.19.0021, TJ-RJ Comarca de Duque de Caxias - processo 0223582-02.2008.8.19.0021, TRE-RJ - processo 386718.2010.619.0000 - AIJE movida pelo MP Eleitoral por abuso de poder econômico. TRE-RJ - processo 772.2011.619.0000 - representação movida pelo MPE por captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. TRE-RJ - Processo 674343.2010.619.0000 - representação movida pelo MPE por conduta vedada a agente público. TCE-RJ detectou irregularidades e emitiu pareceres contrários à aprovação das contas referentes à administração financeira da prefeitura de Duque de Caxias: TCE-RJ - Processo 203.163-8/10. TCE-RJ - Processo 206.291.7/09 |
| CRISTÃ EVANGÉLICA            | Iris de Araújo Resende Machado - PMDB/GO | TRE-GO - Processo nº 999423170.2006.609.0000 - Teve rejeitada prestação de contas referente às eleições de 2006.  |
| CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL | Bruna Dias Furlan - PSDB/SP              | Representações movidas pelo MP Eleitoral por conduta vedada a agentes públicos: TRE-SP - processo 15170.2010.626.0199, TRE-SP - processo 1949115.2010.626.0000.   |
| IGREJA SARA NOSSA TERRA      | Eduardo Cosentino da Cunha - PMDB/RJ     | STF - inquérito 2984/2010 - apura uso de documento falso. STF - inquérito 3056 - apura crimes contra a ordem tributária. TRF-1 Seção Judiciária do Distrito Federal - processo 0031294-51.2004.4.01.3400 - ACP movida pelo MP Federal. TJ-RJ Comarca do Rio de Janeiro - processo 0026321-60.2006.8.19.0001 - Ação por ato de Improbidade Administrativa movida pelo MP Estadual. TRE-RJ - processo 59664.2011.619.0000 - Alvo de representação movida pelo MP Eleitoral por captação ilícita de sufrágio. TRE-RJ - processo 9488.2010.619.0153 - Alvo de AIJE eleitoral movida pelo MPE por abuso de poder econômico. TSE - processo 707/2007 - Alvo de recurso contra expedição de diploma apresentado pelo MPE por captação ilícita de sufrágio.   |

**Fonte:** Elaborado pelo autor base nos dados fornecidos por LOPES (2012)

O recém-eleito, presidente da FPE, Silas Câmara, teve seu nome envolto em inúmeras denúncias ilícitas, sendo condenado pelo STF, nos autos da Ação Penal 579, a cinco anos de reclusão, pelo crime de uso de documento falso, e a três anos de reclusão por falsidade ideológica. Em março de 2018, Silas e a esposa, Antônia L. Câmara, foram condenados por improbidade administrativa pela Justiça Federal do Acre (processo nº 2397-34.2013.4.01.3000, da 2ª Vara Federal), gerando entre outros efeitos, a perda dos direitos políticos de ambos.

Constam ainda, contra o Parlamentar, ora presidente da Frente Evangélica, a existência de Ação Penal (AP 864/STF) que imputa ao deputado a prática de crime de peculato, na qual um ex-assessor de seu gabinete o acusa de exigir de volta parte dos salários dos servidores, além ter nomeado como secretários parlamentares, três empregados de sua casa.

Perceptível, pois, torna-se que à medida que os evangélicos que compõem a Frente Evangélica, tentam ganhar espaço no campo político, por meio inclusive da positivação de normas de conduta carregadas pelo capital social do campo religioso, estes também são tocados, de forma a estruturar seu comportamento, pela força, às vezes potencializadora do exercício da soberania, como fundamento do Estado democrático de direito, às vezes corruptível das condutas individuais desses atores, oriunda do capital político.

De igual maneira, chama atenção as finalidades com as quais a Frente Parlamentar em questão fora concebida.

Conforme Lopes (2013), o objetivo inicial da Frente Evangélica no Congresso Nacional era de tanto exercer uma mobilização em torno de ideais políticos comuns, quanto de efetivar a evangelização dentro do parlamento:

Seu intuito inaugural foi de congregar por meio de um culto semanal os políticos evangélicos. Através dos cultos poderia ser engendrada tanto uma 'mobilização estratégica' (Baptista, 2009) em torno das bandeiras de luta da FPE no âmbito do legislativo, quanto à promoção da evangelização e conversão evangélicas no espaço do legislativo. [...] Tal Frente tem por 'bandeira' representar a sua base, ou seja, a comunidade evangélica e seus ideais e, fazer oposição à aprovação de projetos que ferem os preceitos bíblicos (LOPES, 2013).

Duarte (2011) em dissertação de mestrado apresentada à Universidade de Brasília, demonstra sua surpresa ao perceber a realização de cultos litúrgicos realizados pela Frente Evangélica no recinto da Câmara Federal:

[...] logo no meu primeiro dia de campo, 'descobri' que a FPE realizava cultos em um dos Plenários da Casa todas as manhãs das quartas-feiras, dia de maior movimento no Congresso Nacional. [...] o legislativo brasileiro abarcava não apenas a instauração de uma bancada religiosa, mas também a transformação do espaço de feitura de leis num espaço de invocação do religioso e de sacralização da política (DUARTE, 2011).



Do ponto de vista da atuação parlamentar, especificamente relacionada ao funcionamento regimental do Congresso, se na Assembleia Nacional Constituinte de 1986 era possível encontrar propostas como a do Deputado Antônio de Jesus, que obrigava a existência de uma Bíblia sobre a Mesa diretora do parlamento<sup>26</sup>, como já mencionado, nos últimos anos pode-se perceber ações semelhantes, como por exemplo, o Projeto de Resolução/PRC no 113/2008<sup>27</sup>, de autoria do Deputado Federal Filipe Pereira, membro do Partido Social Cristão (PSC – RJ) que propõe alterar a redação do § 1 do artigo 50º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Art. 1º – O caput do art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

O Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: 'Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos'. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem (BRASIL, 2008, grifo nosso).

Da mesma natureza é o Projeto de Resolução nº 156/2009<sup>28</sup>, apresentado em 18/02/2009, pelo então Deputado Federal Jair Bolsonaro - PP/RJ, também propondo alterar o Regimento Interno da Casa:

Art. 1º O § 1º do art. 79, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passar a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso, assim como crucifixo na parede posterior à mesma, com visibilidade de todo o plenário (BRASIL, 2009).

---

<sup>26</sup> O atual Regimento interno da Câmara dos deputados, já assegura, no § 1º do art. 79, a exigência de que a bíblia sagrada fique o tempo todo sobre a mesa, e no § 2º, do mesmo comando normativo, que o presidente da casa, ao abrir a sessão profira as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos” (BRASIL, 1989).

<sup>27</sup> Arquivado em 2012.

<sup>28</sup> Apensado ao PRC 4/1999 fora arquivado em 31/01/2019 e desarquivado em 19/02/2019. Pendente de votação (BRASIL, 2009).

Em justificativa à proposição apresentada, exigindo além da Bíblia a presença de um crucifixo de Jesus Cristo, Jair Bolsonaro afirmara que, os parlamentares não podiam permitir que o sentimento de minorias imponha normas a serem seguidas pela grande maioria das pessoas (referindo-se às demais religiões não cristãs) e que, nesse sentido, o Crucifixo deveria estar afixado na parede do Plenário da Casa justamente por simbolizar o Cristianismo, religião seguida pela quase totalidade do povo Brasileiro (BRASIL, 2009).

Nesse mister, Teraoka (2010) lembra que no Brasil, em que pese a laicidade estabelecida pela Constituição de 1988, a jurisprudência parece caminhar pacificamente no sentido de aceitar a presença de símbolos religiosos nas instituições públicas país afora. O próprio Conselho Nacional de Justiça, já se manifestou pela não retirada desses símbolos dos tribunais, entendendo fazerem parte da cultura brasileira e não comprometendo a imparcialidade daquele Poder (TERAOKA, 2010, p. 37).

Por outro lado, atendo-nos apenas às questões de ordem normativa, é possível vislumbrar o caráter confessional da FPE, quando seu próprio Estatuto (registrado na Câmara dos Deputados)<sup>29</sup>, vem estabelecer como uma de suas finalidades enquanto organismo atuante no Parlamento Nacional, o objetivo de se influenciar continuamente o processo legislativo brasileiro, a partir da temática religiosa à qual pertencem. Senão vejamos:

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar Evangélica:

I) Acompanhar e fiscalizar os programas e a Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

[...]

III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, **influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus, e conforme Sua Palavra;** (BRASIL, 2003, grifo nosso).

---

<sup>29</sup> Publicado no DCD, ano LVII, nº 144, p. 35-38. 2003.

O processo racional de elaboração das leis e demais espécies normativas, de maneira racional e coletiva, surge na Grécia clássica e posteriormente desenvolve-se em Roma, diferindo-se dos sistemas egípcio, judaico ou chinês, por exemplo, onde a norma de conduta social era revelada pelo sagrado ou dentro de uma aura religiosa, convencionada (LOPES, 2009, p. 22).

### 3.2 Da supremacia constitucional: o império da lei

O legislador de 1988, garantindo hierarquia constitucional ao postulado do império das leis, fez inserir no corpo da Carta Magna, o artigo 5º, que ao refletir a própria declaração dos direitos do Homem e do Cidadão de 1789, relativamente aos direitos e garantias individuais, determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (BRASIL, 2018).

E, em se tratando de garantir o caráter imperativo da lei, seus efeitos práticos e possíveis sanções a serem aplicadas pelo próprio Estado, pelo seu eventual negligenciamento, o instituto normativo pátrio que positiva normas de condutas cíveis e regula as relações sociais, sob a ótica jurídica, qual seja o Código Civil Brasileiro, em sua introdução<sup>30</sup>, apregoa que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (BRASIL, 2018).

Ante o que prescreve o inciso II do artigo 5º, da Constituição Federal, supramencionado, Gilmar Mendes (2018) leciona que: “por ‘lei’ pode-se entender o conjunto do ordenamento jurídico (em sentido material), cujo fundamento de validade formal e material encontra-se precisamente na própria Constituição”.

---

<sup>30</sup> Art. 3º do Decreto Lei nº 4.657/1942, denominado de Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Nesse entendimento, Lopes (2009) assevera que a legalidade exigida pela constituição, adquirir *status* de princípio constitucional, subordinando toda a atividade estatal e privada à força normativa da Constituição, o que chamou de “império da Lei sobre o governante” esclarecendo que este

[...] foi estabelecido para garantir os direitos individuais (e posteriormente os coletivos) de cada membro do povo, real detentor do Poder soberano. O conceito se desenvolveu de tal forma que, ao revés da situação histórica, a todos se permite o não expressamente proibido, enquanto o Estado age apenas naquilo que lhe foi determinado mediante lei (LOPES, 2009, p. 30).

Nos estados liberais modernos, as normas que fundamentam o Estado, via de regra, estão positivadas na Constituição ou elevadas à categoria de imperativo constitucional no caso das consuetudinárias, caracterizando o que convencionou-se chamar de princípio da supremacia da constituição, dado sua condição de fonte das demais normas jurídicas, ou *fundamental law*. A nosso entender, é a Constituição, o fundamento normativo maior do contrato social em um estado democrático de direito, paradigma de validade para todas as demais normas advindas do livre exercício da soberania popular, de forma direta ou representativa.

Sobre tal superioridade hierárquica da constituição e seu caráter paradigmático se deteve o iminente ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Roberto Barroso (2008), afirmando: “É ela que confere à Lei Maior o caráter paradigmático e subordinante de todo o ordenamento, de forma tal que nenhum ato jurídico possa subsistir validamente no âmbito do Estado se contravir seu sentido”. (BARROSO, 2008). E vai além, o doutrinador, ao tratar da interpretação constitucional:

Toda interpretação constitucional se assenta no pressuposto da superioridade jurídica da Constituição sobre os demais atos normativos no âmbito do Estado. Por força da supremacia constitucional, nenhum ato jurídico, nenhuma manifestação de vontade pode subsistir validamente se for incompatível com a lei fundamental (BARROSO, 2008, p. 161).

Não menos coerente com o que já se pontuou e igualmente oportuna é a lição de José Afonso da Silva (2009), que lançou olhar sobre o tema, considerando a Constituição fonte de estruturação do Estado e sua lei Suprema:

[...] a Constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país [...] e que todos os poderes estatais só são legítimos na medida em que ela os reconheça e sejam por ela distribuídos. É, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais do Estado [...] - (SILVA, 2009, p. 45).

Do ponto de vista jurisprudencial nossa Corte Suprema já se posicionou sobre o assunto, qual seja, a superioridade da Constituição no ordenamento jurídico brasileiro. Aqui, destaca-se importante manifestação extraída de votos do Ministro Célio Borja, por ocasião da análise do Recurso extraordinário 1078999, publicado em agosto de 1992:

O princípio da supremacia da ordem constitucional (...) impõe ao Poder Judiciário, qualquer que seja a sede processual, que se recuse a aplicar leis ou atos estatais reputados em conflito com a Carta Federal. A superioridade normativa da Constituição traz, ínsita em sua noção conceitual, a idéia de um estatuto fundamental, de uma *fundamental law*, cujo incontestável valor jurídico atua como pressuposto de validade de toda a ordem positiva instituída pelo Estado (BARROSO, 2008, p. 203).

Para Lopes (2009), tal princípio de Legalidade

[...] tem um reflexo direto sobre o Processo Legislativo. Como anteriormente afirmado, ele é regido por lei e, obviamente, praticado pelo Estado. Portanto, seu produto tem que respeitar os limites e as formalidades que a lei (no caso, a constituição) determina, caso contrário a mácula, formal ou material, é insanável. Nesse sentido, desrespeitar o Processo Legislativo equivale a exorbitar do Poder, viciando e deturpando a norma dirigida aos representados (LOPES, 2009, p. 30-31).

A neutralidade do processo legislativo em relação a quaisquer que sejam as confessionalidades religiosas está a serviço de garantir a existência de todas elas, sem que nenhuma, utilizando-se de seu capital, no âmbito da estrutura do Estado, possa representar risco à existência da outra. Assim o processo legislativo, tecnicamente e juridicamente laico, não deve objetivar o expurgo da influência religiosa - formadora da própria sociedade -, do debate de ideias e valores que conduzem a conformação das normas estatais, ao contrário visa garantir que todas as vozes sejam ouvidas e que as minorias não sejam subjugadas em razão de sua profissão de fé, de sua orientação político-ideológica ou do número de indivíduos que integram os campos de poder.

Em sua obra “Do Espírito das Leis”<sup>31</sup>, que para muitos, marca o início da sociologia política, Montesquieu (2000) aduz que “Não se deve de modo algum estatuir pelas leis divinas o que deve sê-lo pelas leis humanas, nem regulamentar pelas leis humanas o que deve ser feito pelas leis divinas”, firmando um limite claro entre o que mais tarde Bourdieu (1989) viria conceituar como campo político e campo religioso (MONTESQUIEU, 2000, p. 502).

E de forma ainda mais incisiva quanto à separação que deve haver entre as leis humanas e os mandamentos religiosos, Montesquieu (2000) assevera:

Estas duas sortes de leis diferem por sua origem, por seu objeto e por sua natureza. Todos concordam que as leis humanas são de natureza diferente das leis da religião [...] a natureza das leis humanas é estarem submetidas a todos os acidentes que acontecem e variam na medida em que a vontade dos homens mudam; pelo contrário, a natureza das leis da religião consiste em nunca variarem. [...] A força principal da religião vem de se acredita nela; a força das leis humanas vem de que são temidas (MONTESQUIEU, 2000, p. 167).

Ora, ao se formalizar normativamente com o intuito de influenciar o processo legislativo brasileiro, positivado em comando constitucionalmente inserto na Carta Magna da República de 1989, em título próprio e seção exclusiva (TÍTULO IV, seção VIII), por meio do que chamou de propósito Divino e conforme sua Palavra, em alusão à Bíblia, códex sagrado para os cristãos, a Frente Parlamentar Evangélica marca o avanço institucional do campo religioso sobre o campo político.

Ao propor que o processo de elaboração de leis e demais atos normativos seja guiado pelas leis da religião, neste caso a Bíblia e os preceitos das divindades do cristianismo, o que a Frente propõe é exatamente o contrário do que Montesquieu observou no “Espírito das Leis”.

É, a nosso ver, a teocratização de um dos poderes da União. Justamente o que estabelece normas de conduta para os demais Poderes e para o povo de maneira geral, estabelecendo ainda sanções pelo descumprimento do que fora levado à condição de lei.

---

<sup>31</sup> Publicada em 1748, em dois volumes, em Genebra, na Suíça.

Nesse caso, tomando Bourdieu (1989) por guia, o poder simbólico da religião extravasa seu tradicional campo de atuação para agir no campo político, transformando, como vimos, a estrutura do Poder Legislativo e servindo-se deste para legalizar o que antes se impunha à sociedade apenas sob manto da fé.

Corroborando com esse entendimento, Machado citado por Mariano (2011), ao tratar do vertiginoso aumento da “Bancada evangélica”, nas últimas décadas, esclarece que os evangélicos, encabeçados pelos pentecostais, “promoveram a confessionalização da política partidária (Machado, 2006) e até criaram partidos próprios, como o Partido Republicano Brasileiro (PRB), comandado pela Igreja Universal do Reino de Deus” (Machado *apud* MARIANO, 2011, p. 238).

Contudo, ao mesmo tempo que, utiliza do poder para consecução de seus objetivos, os evangélicos envoltos neste processo de amálgama entre campos sócios heterogêneos em sua natureza, conscientemente ou não, são também objeto de uso dos atores políticos para potencializar seu capital.

A despeito disso, em entrevista à Revista Veja (2013), João Paulo Peixoto<sup>32</sup> afirma que: “Todos os partidos têm buscado, de uma maneira geral, ter evangélicos nos seus quadros, porque é um segmento substantivo do eleitorado brasileiro. Essas religiões estão crescendo, e é claro que há interesse como massa eleitoral”.

No que tange à atuação efetiva, relacionada à elaboração de leis e das demais espécies normativas no âmbito do Poder Legislativo da União, até a 55ª Legislatura, esteve ligada a temas como a chamada ideologia de gênero e relações homoafetivas, o aborto e sua criminalização, questões conexas ao movimento feminista e de direitos humanos. Contudo, na prática e em termos de proposições não se viu grandes conquistas, ficando estes avanços restritos a questões de menos importância social como, por exemplo, a aprovação do PL 3234/2008, de autoria do então senador pelo Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, membro do PRB, partido ligado à Igreja Universal do Reino de Deus, do qual originou-se a Lei nº 12.025, que instituiu o “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, sancionada em 03 de setembro de 2009, pelo então Presidente da República,

---

<sup>32</sup> Cientista político e professor da Universidade de Brasília (UnB) – (REVISTA VEJA, 2013).

Luiz Inácio Lula da Silva, que em seu artigo 1º prescreve “É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa” (BRASIL, 2009).

De forma que a Frente Parlamentar Evangélica, na verdade, teve uma atuação muito mais de reação no sentido de se defender, manifestando-se em plenário ou fora dele, de proposições que a seu julgar feriam princípios cristãos e morais defendidos pelos evangélicos, do que necessariamente de atitudes propositivas por meio da aprovação de projetos de autoria de seus membros.

Contudo, a força política dos religiosos dentro do poder legislativo é algo crescente e de maneira célere e posições de destaque vem sendo pelos mesmos alcançadas, fortalecendo seu objetivo de influenciar o processo de elaboração legislativa com fundamento nas leis cristãs (a Bíblia e os preceitos de Deus).

A Ascensão em 2013, do pastor deputado Marco Feliciano (PSC-SP) reconhecidamente contrário, por exemplo, aos direitos dos homossexuais à presidência da cobijada, pelos evangélicos e conservadores de maneira geral, Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, é um belo modelo do que se alega, fazendo com que o ceticismo que existia até então em relação à capacidade de a Frente Evangélica implementar seu próprio projeto político começasse a se estremecer.

Dando o tom do nível de teologismo e confessionalidade com que membros da FEP vêm tratando o exercício do poder legislativo nacional, o citado pastor e deputado Marco Feliciano (PSC-SP), logo após assumir o cargo de presidente da CDHM, disse que a Comissão “estava dominada por Satanás” antes de ele presidi-la. Agora, segundo ele, “pela primeira vez na história do Brasil” a comissão está sob o comando de “um pastor cheio de Espírito Santo”, de acordo com a pregação que fez na sexta-feira em um culto em Passos (MG) – (LOPES, 2013).

Igualmente sintomática, ou ainda mais representativa da força evangélica na Câmara dos Deputados, fora a eleição do deputado federal Eduardo Cunha (PMDB – RJ) à presidência da Câmara dos Deputados, em 2015, o que concedeu um poder sem precedentes à Frente Evangélica e potencializou não só sua capacidade de articulação em torno das proposições defendidas como favoreceu



o avanço da influência do grupo perante o Poder Executivo, por meio de nomeações nos mais diversos níveis da Administração Pública Federal.

Após participação vitoriosa no pleito eleitoral de 2018, passando a contar com 94 (noventa e quatro) parlamentares evangélicos no Congresso Nacional, os evangélicos fortaleceram ainda mais suas condições de articulação por ocupar cargos no Poder Executivo nacional.

A exemplo desse poderio, os evangélicos conseguiram emplacar nomes ligados à Frente em vários cargos de primeiro escalão do governo, assim, além do recém-empossado presidente Jair Bolsonaro, encontram-se, também, Onyx Lorenzoni, evangélico de confissão Luterana confirmado para a prestigiada pasta da Casa Civil, Marcelo Álvaro Antônio, membro da Frente na Câmara dos Deputados, para o Ministério do Turismo e Damara Alves, Pastora da Igreja do Evangelho Quadrangular, para o recém criado ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Além do poder de nomear membros para os ministérios do Governo Federal, a Frente evangélica também demonstrou força ao vetar nomes indicados para ocupar pastas no planalto, por não concordar com a ideologia política supostamente defendida por eles. É o caso do nome de Mozart Neves Ramos, Ex-secretário de Educação de Pernambuco e reitor da Universidade Federal desse Estado, ligado ao Instituto Ayrton Senna, que teve seu nome apontado pela diretora do mesmo e que chegou a ser anunciado para ocupar o Ministério da Educação, mas fora vetado pela Frente Parlamentar Evangélica.

Sobre o caso, o Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM – RJ) fez, em reportagem veiculada pelo jornal El País em edição de 22/11/2018, a seguinte declaração: “Ontem [quarta-feira] os parlamentares evangélicos entenderam que o nome do Mozart era de esquerda. E nós levamos o nosso veto ao nome dele”. Ainda Segundo a reportagem, o principal ponto que pesou contra Mozart, na avaliação do grupo, foi o fato dele ser um opositor do “Escola sem Partido” (COLETTA, 2018).

Para Christina Vital<sup>33</sup>, pesquisadora da Universidade Federal Fluminense, estudiosa do tema, o avanço dos evangélicos na política, capitaneados pela

---

<sup>33</sup> “A professora Christina Vital, da Universidade Federal Fluminense, estuda há mais de 15 anos a relação de evangélicos com a política” (BILENKY, 2016).

Frente em direção a postos do poder executivo, tem ainda objetivos maiores que as pautas às quais se opõem no Parlamento. Em recente entrevista concedida ao *site* noticioso Folha.uol.com.br, a professora afirma que a vitória do senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), bispo licenciado da Igreja Universal do Reino de Deus, na eleição municipal do Rio (2016) é um passo fundamental na estratégia do segmento evangélico de ocupar o Executivo para chegar ao Judiciário como estratégia para barrar no Supremo Tribunal Federal os temas de minorias, como a pauta *gay*, que travam embates com esses religiosos (BILENKY, 2016).

Alcançar a presidência da República, como de fato se deu nas eleições 2018 e na conseqüente formação do governo, como alhures demonstrado, caracteriza importante vitória e conseqüente fortalecimento da Frente e seus aliados.

Prova do vigor da FEP e de seu objetivo essencial de influenciar as decisões estatais, com base em seus valores e doutrinas confessionais, se apresenta para a 56ª Legislatura e trata-se do documento, divulgado em 24 de outubro de 2018, denominado pelo próprio grupo com “Manifesto à Nação”.

O documento programático apresenta o denominado plano “O Brasil para os Brasileiros” que, nas palavras dos próprios idealizadores, vem estruturado em 4 (quatro) eixos principiográficos que se subdividem em 16 diretrizes, revestindo-se das características de um verdadeiro planejamento estratégico.

Os 04 eixos propostos foram denominados de: Eixo Modernização do Estado, Eixo da Segurança Jurídica, Eixo da Segurança Fiscal e Eixo da Revolução na Educação. Segundo apregoam, “o plano foi confeccionado para oferecer soluções para os principais gargalos do desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2018, p. 2), bem como é explícito ao declarar seus objetivos:

De fato, para além da pauta tradicionalmente por nós defendida, - de preservação dos valores cristãos e de defesa da família -, compreendemos que é chegada a hora de darmos uma contribuição maior à sociedade, a qual seja consentânea aos mais de 45 milhões de eleitores brasileiros que professam a fé evangélica (BRASIL, 2018, p. 2).

Relativamente ao que o “Manifesto à Nação” denomina de revolução na educação, um conjunto de propostas para promover uma radical reestruturação do setor, a Frente alega que a educação no Brasil passa por uma tragédia e

prepara jovens para uma Revolução Comunista, em detrimento do mérito escolar e do cristianismo.

A destruição dos valores e princípios do mérito escolar e do mérito acadêmico-universitário contribuiu para a violência contra a civilização judaico-cristã, atingindo duramente o Cristianismo, tal como aconteceu na URSS e demais Estados totalitários, como na Itália Fascista e na Alemanha Nacional-Socialista, China, Cuba etc. (BRASIL, 2018, p. 53).

No documento, seus membros defendem a instituição de conteúdos morais e princípios que orientam sua convicção na educação nacional:

De outro lado, devemos instituir o Ensino Moral como conteúdo transversal em todas as disciplinas, visando a formação e sustentabilidade moral, ética e cívica das gerações. Difundir os mais elevados e profundos princípios e valores da Civilização (BRASIL, 2018, p. 55).

E vai além o intento dos parlamentares em questão, ao se propor intervenção nos métodos aplicados, atualmente, em programas de mestrado e doutorado, falando em libertá-los e modernizá-los e, ainda, atribuindo ao número de orientados por orientador o atraso do Brasil. Nessa seara:

Libertar a Pós-graduação Mestrado e Doutorado da repressão aos professores pela CAPES. Rever todos os métodos de uso do dinheiro público. Rever o Ensino Superior e modernizar a Graduação [...]. Os docentes orientadores de Mestrado e Doutorado só podem orientar até 8 estudantes, o que explica o imenso atraso do Brasil, salas de aula vazias, e um custo gigantesco para um resultado microscópico (BRASIL, 2018, p. 56).

De acordo com o Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), a Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional deve (a partir de 2019), deixar a função de defesa de seus interesses, votando contra a aprovação de proposições que não coadunem com os interesses dos evangélicos, para agir de forma mais proativa, estabelecendo uma pauta própria dentro do Congresso Nacional. Para o referido Deputado Federal “Agora, ao invés de segurar a pauta da esquerda, nós vamos é pautar nossos assuntos. A esquerda que trate de obstruir para segurar os nossos projetos. O jogo se inverteu” (CONGRESSO EM FOCO, 2018).

Vê-se, pois, mais uma vez, a despeito da concepção de Bourdieu (1989), atores do campo religioso em plena atuação no campo político, servindo-se do capital deste para alcançar o poder governamental, à revelia do que preceitua a Constituição Brasileira, que adota o princípio republicano da laicidade estatal (art. 19, I, da CF/1988).

Eleito Presidente da Frente Parlamentar Evangélica<sup>34</sup>, o deputado Silas Câmara (PRB-AM) diz que a meta da sua gestão é fazer um trabalho respaldado pelo estatuto, ou seja, influenciar o processo legislativo a partir de bases religiosas, e vai além: “Queremos trazer a Frente Parlamentar Evangélica para o seu foco principal, que é a defesa dos princípios cristãos, da família, da vida, das crianças e ser contra a ideologia de gênero” (LISBOA, 2019), afirmou o deputado em declaração no dia 08 de março de 2019, ao blog Edgar Lisboa/Agência Digital.

É a cristalização do poder simbólico advindo do *ethos* religioso de cada comunidade/denominação, a serviço dos interesses eleitorais daqueles que buscam implementar seu acesso ao poder político estatal, servindo-se do potencial de domínio proveniente do sagrado.

Destarte, reforçando as linhas de pensamentos amplamente mencionadas, o que se percebe é que à medida que os evangélicos que compõem a Frente Evangélica tentam e ganham espaço no campo político, por intermédio da positivação de normas de conduta impregnadas pelo capital social do campo religioso, estes estruturam seu comportamento pela força. Como dito antes, às vezes essa força potencializadora do exercício da soberania, interpretado como fundamento do Estado democrático de direito, muitas vezes são corruptíveis de suas próprias condutas (individuais) que se originam do capital político.

---

<sup>34</sup> O Deputado Federal Silas Câmara, acumulará o exercício da presidência da Frente Parlamentar Evangélica, com o da Frente parlamentar mista pela Defesa, Apoio ao Potássio Brasileiro, que preside desde 19/02/2019.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tratarmos alhures da íntima relação entre religião e política no Brasil Imperial, quando havia uma religião oficial e o Estado era declaradamente confessional, servindo à e servindo-se da Igreja Católica Apostólica Romana, pode-se perceber que tal relação compreendeu a maior parte da história do país, até os dias atuais. Ora, do descobrimento aos dias atuais se passaram 519 (quinhentos e dezenove) anos, dos quais 389 (trezentos e oitenta e nove) foram, politicamente, religiosamente e, portanto, socialmente vividos sob a égide de um sistema em que outras religiões existentes em solo nacional viviam na clandestinidade, esgueirando-se à margem da sociedade sob o olhar de repulsa da igreja estatal, do Estado e da maioria da sociedade que teve seu campo social, independentemente de sua vontade, estruturado sob o manto sagrado da Santa Sé, fora da qual tudo era considerado pecado.

A cerca desse cenário, e tratando do nascimento da Umbanda no Brasil, Hulda Silva Cedro da Costa (2013), citando Bourdieu, aduz que “a igreja no sentido de manter o seu monopólio, seu poder simbólico e sua existência enquanto instituição religiosa, procura eliminar o profeta ou o subordina, e o faz reconhecer a legitimidade da instituição Igreja” (COSTA, 2013, p. 97).

Nesse sentido fomos levados a compreender que, em que pese a Proclamação da República, em 1889, ter levado a termo a união política/religião de outrora, a força e a influência desta relação no comportamento da sociedade ainda se refletem, 130 (cento e trinta) anos depois, de forma arraigada especialmente na cultura do país.

Lado outro, a lenta introdução dos evangélicos na política eleitoral converte-se em participações pontuais e isoladas na primeira República, sendo que a verdadeira onda surge a partir da convocação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1986, marcando o fim do período de exceção promovido pela ditadura militar que durou 21 (vinte e um) anos.

Nas últimas três décadas, o crescimento da participação de evangélicos na política, sobretudo no exercício de cargos eletivos no Congresso Nacional brasileiro, cresceu de forma exponencial, saindo de 33 (trinta e três) em 1986, para 94 (noventa e quatro) na atual legislatura.

Tal movimento e a ocupação de poder decorrente de tal crescimento, consistente na participação de evangélicos na política, a nosso ver, configura-se legítimo e fruto do pluralismo político e da liberdade religiosa, ambos garantidos pela própria Constituição da República.

A laicidade, proposta pelo Constituinte de 1988 e por seus antecessores nas demais constituições brasileiras, não há que se confundir com a ideia de laicismo, visto que como a aversão total à religião dentro das relações sociais é impossível, ainda que esta pudesse ser extirpada da sociedade.

O que estabelece a norma maior do ordenamento pátrio e à qual todas as demais devem guardar respeito, em função do princípio da supremacia constitucional, como anteriormente discutido, determina que a separação entre Estado e religião garanta a existência deste sem a influência direta daquela e vice-versa.

Quando, porém, promove-se a institucionalização de uma associação civil, como é a Frente Parlamentar Evangélica, juridicamente regulamentada e registrada na estrutura do Poder Legislativo, o coração do Estado Democrático de direito, inclusive utilizando-se da estrutura física do Congresso Nacional, na forma como o próprio Estatuto da FPE determina, influenciar o processo legislativo, é de se concluir que, nesse caso, a participação política legítima dos membros de quaisquer religiões ultrapassa os limites do pluralismo político para configurar o exercício do poder estatal como base em elementos teológicos e confessionais, o que é explicitamente vetado pela Constituição, pela doutrina e pela jurisprudência nacional.

Relembremos, pois que, a FPE traz positivada em seu estatuto, como uma de suas finalidades, “influir no processo legislativo [...] segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de Deus e conforme sua palavra” (BRASIL, 2003). Ou seja, o processo legislativo, isento de confessionalidade, tal qual a Constituição e a jurisprudência preceituam é, nesse momento, letalmente ferido pondo em risco a laicidade do Estado.

Não bastasse, eis que a FPE exerce dentro da Câmara dos Deputados cultos religiosos e, como proposto pelo Deputado Sóstenes Cavalcante, pretende implementar “um método evangelístico específico aos parlamentares e

assessores”. É sem dúvida, a utilização das estruturas físicas e burocráticas do Poder Legislativo para o exercício deliberado de proselitismo religioso.

Outro fato recente que marca o *modus operandi* da FPE no campo político nacional fora o já mencionado veto à nomeação do professor Mozart Neves para o cargo de Ministro da Educação, promovido pela Frente. Na ocasião, o deputado Ronaldo Nogueira (PTB-RS), vinculado à Assembleia de Deus e um dos líderes do grupo afirmou: “ele tem um posicionamento ideológico totalmente diferente dos conceitos e princípios da bancada evangélica” (CAFARDO, 2018).

Para deputado Sóstenes Cavalcanti, outro nome atuante que profere a mesma visão, caso o presidente da República insista na nomeação de Mozart Neves “Vamos virar todos talibãs”<sup>35</sup> (SARDINHA, 2018).

A título meramente exemplificativo do uso da máquina pública para fins de proselitismo religioso, pode-se citar o fato de a Coordenação de Audiovisual da Câmara dos Deputados – Coaud, a pedido da FPE, e por ela mesma declarado, promover a gravação dos cultos que os deputados-pastores celebram todas às quartas-feiras no plenário 02 (dois) da Casa, objetivando, segundo o blog da instituição na internet, serem editados e postados no *site* da mesma. O que se vê é o uso de recursos logísticos e de funcionários da Câmara dos Deputados para produzir vídeos de proselitismo religioso, comportamento incompatível com a laicidade do Estado (LOPES, 2012).

A realização de cultos de evangelização dentro da Câmara dos Deputados é algo perene na rotina do Poder Legislativo. A este respeito escreveu Duarte (2011):

[...] como a política é sacralizada pelo sagrado e como o sagrado é invocado no espaço da política. A meu ver, os cultos evangélicos enquanto rituais antropológicos se constituem como lugar privilegiado do deslizamento entre fé e política realizado pela FPE na Casa legislativa (DUARTE, 2011, P.18).

Em 2013, reportagem da Revista Veja descrevia o cenário da realização destes cultos:

---

<sup>35</sup> Em alusão ao grupo radical islâmico que atua no Afeganistão e no Paquistão.

O local: o plenário número dois das comissões da Câmara dos Deputados. O público: oito deputados federais e trinta servidores do Congresso.

O culto ocorre semanalmente. Os parlamentares-pastores fazem um rodízio. A cada semana, uma dupla divide a direção do serviço e a pregação do dia (REVISTA VEJA, 2013).

Assim, considerando e respeitando a legitimidade de que todo cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos políticos, possui para exercer a soberania que lhe é pertinente, independentemente de sua confessionalidade, compreende-se haver clara distinção entre essa garantia e o caminho trilhado pela FPE.

A postura da Frente e de seus integrantes pode bem ser reconhecida nas palavras de Jean-Jacques Rousseau (2002) que, ao tratar da visão que os pagãos carregavam quanto aos cristãos e a ideia por destes, àquela altura, definida acerca da separação do reino do mundo do reino celeste, afirma:

[...] estes sempre olharam os cristãos como verdadeiros rebeldes, que, sob a aparência de uma falsa submissão, só esperavam pelo instante de se tomarem independentes e senhores, usurpando diretamente a autoridade que fingiam respeitar em sua debilidade. [...]. Então, tudo mudou de face. Os humildes cristãos mudaram de linguagem, e cedo se viu o pretendido mundo espiritual transformar-se, sob a direção de um chefe visível, no mais violento despotismo neste mesmo mundo (ROUSSEAU, 2002, P. 63).

A própria institucionalização da Frente, de maneira normatizada e positivada, na estrutura do Poder Legislativo nacional, quando esta consigna em seu próprio ato de criação a finalidade de, a partir de bases teológicas e confessionais, influenciar o processo legislativo brasileiro entendido aqui como princípio constitucional da existência da República enquanto Estado Democrático de Direito, que adota o pluralismo político como um de seus fundamentos e visa garantir a liberdade religiosa a todos, apresenta-se como instrumento apto a quebrar a laicidade assegurada pelo Constituinte originário. É, a nosso sentir, o faz com galhardia, conforme depreende-se dos inúmeros fatos narrados.



## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. 5ª edição. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2011.

AUBRÉE, Marion. Religião e violência numa perspectiva transcultural e transnacional. In: PEREIRA, Mabel Salgado; SANTOS, Lyndon de A. **Religião e violência em tempos de globalização**. São Paulo: Paulinas, 2004.

BAPTISTA, Saulo. **Pentecostais e neopentecostais na política brasileira: um estudo sobre cultura política, Estado e atores coletivos religiosos no Brasil**. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/Izabela Hendrix, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo: Saraiva. 6ª ed. 2008.

BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado**. 4. ed. São Paulo, Paulus, 2003.

\_\_\_\_\_. **A dessecularização do mundo: uma visão global**. Religião & Sociedade, Rio de Janeiro, ISER, v. 21, n. 1, p. 9-23, abr. 2001.

\_\_\_\_\_. Pluralism, protestantization, and the voluntary principle. In: BANCHOFF, Thomas (Ed.). **Democracy and the new religious pluralism**. New York: Oxford University Press, 2007. p. 19-29.

\_\_\_\_\_. **O Dossel Sagrado: elementos para uma sociologia da religião**. São Paulo: Paulinas, 1985.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BILENKY, Thais. Estratégia evangélica é ocupar o Executivo para chegar ao Judiciário, diz pesquisadora, **Folha Uol**, 31 out 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1827942-estrategia-evangelica-e-ocupar-o-executivo-para-chegar-ao-judiciario-diz-pesquisadora.shtml> 31/10/2016>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BINDE, João Luis et al. Evangélicos e a Ditadura no Brasil: A família evangélica contra o comunismo. In: **9º Congresso Latinoamericano de Ciência Política**, Montevideo, 2017. Disponível em: <<http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUiFVSVZPIjtzOjQ6IjEzNDliO30iO>

3M6MToiaCI7czozMjoiNTU3OGI1M2ZiYjAxZTcyYmFINzhhMTNmZmExZjU1YjgiO30%3D>. Acesso em: 25 dez. 2018.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a Filosofia Política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOHN, Simone Rodrigues. Evangélicos no Brasil: perfil socioeconômico, afinidades ideológicas e determinantes do comportamento eleitoral. **Opinião Pública**, Campinas, v. 10, n. 2, p. 288-338, out. 2004.

BOURDIER, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Casa Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm)>. Acesso em: 24 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)>. Acesso em: 24 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 15 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei nº. 12.025**, de 3 de setembro de 2009. Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12025.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 out. 1997.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **ATO DA MESA Nº 69**, de 10 de novembro de 2005. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2005/atodamesa-69-10-novembro-2005-539350-publicacaooriginal-37793-cd-mesa.html>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 017/1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/colecoes/informes/Integras/RI2005.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de **Resolução nº 2-A**, de 1987. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-327.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 119-A**, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Casa Civil, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm)>. Acesso em: 22 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º PL 11.184**, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe medidas para prevenir o uso de drogas ilícitas em Universidades. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2189159>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei Complementar sem número**, de 05 julho de 2016. Amplia a competência da Justiça Eleitoral para apreciar e julgar os conflitos internos nos órgãos diretivos de Partido Político na forma prevista na Lei nº4737, de 15 de julho de 1965. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1476794](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1476794)>. Acesso em: 22 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Estatuto da Frente Parlamentar Evangélica**. DCD, ano LVII, nº 144, p. 35-38. 2003. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente\\_Parlamentar/53658-integra.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53658-integra.pdf)>. Acesso em:

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Manifesto à Nação**, 2018. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2018/10/Manifesto-a-Nacao-frente-evangelica-outubro2018.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **PRC nº 156**, de 18 de fevereiro de 2009. Altera o § 1º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para assegurar a fixação do crucifixo na parede do plenário, atrás da mesa. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423950>>. Acesso em 25 fev. 2019.

\_\_\_\_\_. TSE. **Resolução nº 23.405**, de 27 de fev. de 2014. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas Eleições de 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2014/RES234052014.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. TSE. **Resolução nº 21.610**, de 05 de fev. de 2004. Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, nas eleições municipais de 2004. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2004/RES216102004.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. STF: **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 54/DF**, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 12/04/ 2012, p. 335.

\_\_\_\_\_. STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.510** DISTRITO FEDERAL. DJe nº 96. **Relator: Ministro Ayres Britto. DJ: 29/05/2008.**

\_\_\_\_\_. TSE. **Partidos políticos registrados no TSE**, 2019. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 10 jan.2019.

\_\_\_\_\_. . Câmara dos Deputados. **Projeto de Resolução (CD) n.º 113**, de 2008. Altera a redação do art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=65E808391C2020812CB6FB98861D7A73.proposicoesWeb2?codteor=543353&filenome=Avulso+-PRC+113/2008](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=65E808391C2020812CB6FB98861D7A73.proposicoesWeb2?codteor=543353&filenome=Avulso+-PRC+113/2008)>. Acesso em: 12 jan. 2019.

BURKE, Edmund. Thoughts in the cause of the present discontents (1770) em The works of Edmund Burke. In: CHARLOT, Jean. **Os partidos políticos. Brasília:** Universidade de Brasília, 1982. Apud: SELL, Daniel Shaeffer. Estado de Partidos: a solução para a crise de representação política no Brasil. Resenha Eleitoral: nova série, Florianópolis, TRE-4ª Região, v. 15, (ed. esp.), 2008.

CAFARDO, Renata. **Bancada evangélica reage a nome de Mozart Neves para o Ministério da Educação.** 21/11/2018. Disponível em:

<<https://educacao.estadao.com.br/blogs/blog-renata-cafardo/mozart-neves-sera-o-ministro-de-educacao-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 14 jan. 2019.

CAMPOS, Leonildo Silveira. Pentecostalismo e Protestantismo “Histórico” no Brasil: um século de conflitos, assimilação e mudanças **HORIZONTE - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, Belo Horizonte, v. 9, n. 22, p. 504-533, out. 2011. ISSN 2175-5841. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2011v9n22p504/2909>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. De políticos de Cristo: uma análise do comportamento político de protestantes históricos e pentecostais no Brasil. In: BURITY, J. A; MACHADO, M. D. C. (Orgs.) **Os Votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2006, p. 29-89.

\_\_\_\_\_. Os “políticos de Cristo”: uma análise do comportamento político de protestantes históricos e pentecostais no Brasil, Trabalho apresentado no GT Religião e Sociedade, no **XXVI Encontro Nacional da ANPOCS**, Caxambu, MG, 2002.

CANELLAS, Ana Maria. Eleições 2018: Bancada evangélica cresce na Câmara e no Senado. **FNTTAA**, 18 out. 2018. Disponível em: <<http://fnttaa.org.br/website/mais/noticias/2396-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado#>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição** (7a ed.). Coimbra: Almedina, 2003.

CASTRO, Gabriel; MATTOS, Marcela. Vinde a mim os eleitores: a força da bancada evangélica no Congresso. 23/03/2013. **Revista VEJA**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/vinde-a-mim-os-eleitores-a-forca-da-bancada-evangelica-no-congresso/>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

CATROGA, Fernando. **2006: Entre deuses e césaes: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra: Almedina.

CAVALLARI, Marcelo Musa. “Fazemos questão do Estado laico”, **Revista Época**, atualizado em 14/06/2009 - edição nº 475. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI57257-15228,00.html>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

CIFUENTES, Rafael Llano. **Relações entre a Igreja e o Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1989.

COLETTA, Ricardo Della. Bancada evangélica testa poder de veto na montagem do Governo Bolsonaro, **El País**, 23 nov. 2018. Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/22/politica/1542918336\\_841889.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/22/politica/1542918336_841889.html)>. Acesso em: 12 mar. 2019.

COMPARATO, Bruno Konder. **Direitos humanos e cultura escolar** [recurso eletrônico] / organização Antonio Simplício de Almeida Neto, Lucília Santos Siqueira. - 1. ed. - São Paulo: Alameda, 2017. Disponível em: <<https://painelacademico.uol.com.br/conteudo//pdf/4aabe571f7b4ccb655059ea486e45dd660fae86e.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

CONGRESSO EM FOCO. Renovada, bancada evangélica chega com mais força no próximo Congresso. **VG Notícias**, 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.vgnoticias.com.br/eleicoes-2018/renovada-bancada-evangelica-chega-com-mais-forca-no-proximo-congresso/51549>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

COSTA, Hulda Silva Cedro da, **Umbanda, uma religião sincrética e brasileira** [manuscrito] – 2013. 175 f.; 30 cm. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião, 2013.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio [de Janeiro]: Campus, 1992.

COUTINHO, José Pereira - Religião e outros conceitos Sociologia, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Vol. XXIV, 2012, pág. 171-193.

CUNHA, Magali do Nascimento. A representação evangélica no parlamento, **Observatório da Imprensa**, 12 out. 2014. Disponível em: <[http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/\\_ed820\\_a\\_representacao\\_evangelica\\_no\\_parlamento/](http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/_ed820_a_representacao_evangelica_no_parlamento/)>. Acesso em: 25 dez. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**, 10 dez. 1948. UNIC/Rio/005, 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2019.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

DILLI, Dom Aloísio A. **Laicidade e laicismo**. 20/11/2018. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/laicidade-e-laicismo/>>. Acesso em: 20 mar. 2019



\_\_\_\_\_. Laicidade ou laicismo? Mensagem da Diocese 298 – 1ª Semana de fevereiro/2014. **CNBB**. Disponível em: <<https://www.franciscanos-rs.org.br/laicidade-ou-laicismo/>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

DUARTE, Tatiane dos Santos. **A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá**: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no Legislativo brasileiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia), UnB, Brasília, 2011.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FERRARI, Dom Caetano. **O sofisma do estado laico**. 19/10/2017. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/o-sofisma-do-estado-laico/>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

FONSECA, André Dioneu. Informação, política e fé: o jornal Mensageiro da Paz no contexto de redemocratização do Brasil (1980-1990). **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v.34, n. 68, 2014, p. 279-302. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01882014000200014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882014000200014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 27 out. 2018.

FRADE, Laura. **Bancadas Supra-Partidárias no Congresso Brasileiro**, 1995-96. Mestrado em Ciência Política, UnB, janeiro de 1997.

FRESTON, Paul. **Evangélicos na política brasileira**: história ambígua e desafio ético. Curitiba: Encontro Editora, 1994.

GERTZ, René E. Os luteranos no Brasil. **Revista de História Regional**, nº 6, 2, 2001, p. 9-33.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas S.A. – 2015. Lei das Eleições (nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

GONÇALVES, Rafael Bruno; PEDRA, Graciele Macedo. O surgimento das denominações evangélicas no Brasil e a presença na política. **Rev. Diversidade Religiosa** – UFPB, v. 7, n. 2 (2017). Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/dr/article/view/35858/1877>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o estado moderno**. Trad. Luiz Mário Gazzaneo. [Rio de Janeiro]. Civilização Brasileira, 1980.

IBGE. Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. **IBGE**, 2010. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia->

de-noticias/releases/14244-asi-censo-2010-numero-de-catolicos-cai-e-aumenta-o-de-evangelicos-espiritas-e-sem-religiao>. Acesso em: 15 abr. 2019.

IEADPE. **Dia Nacional das Missões**, 2016. Disponível em: <<https://www.ieadpe.org.br/index.php/departamentos/missoes/1400-dia-nacional-de-missoes>>. Acesso em: 19 jan. 2019.

KNEIPP, Bruno Burgarelli Albergaria. **A pluralidade de partidos políticos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 6/25.

LAFER, Celso. Estado Laico. In: **Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

LISBOA, Edgar. **Silas Câmara assume a Frente Parlamentar Evangélica**, 28 de março de 2019. Disponível em: <<http://www.edgarlisboa.com.br/silas-camara-assume-a-frente-parlamentar-evangelica/>>. Acesso em: 18 de fev. 2019.

LOPES, Fabio Almeida. **Princípios do processo legislativo [manuscrito]:** uma perspectiva interdisciplinar e sistêmica / Fabio Almeida Lopes. -- 2009. 95 f.

LOPES, Noemi Araújo. **A Frente Parlamentar Evangélica e sua atuação na Câmara dos Deputados**, 2013. 111 f., il. Monografia (Bacharelado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

LOPES, Paulo. Maioria dos deputados evangélicos responde a processos judiciais, **Paulo Lopes**, 03/04/2012. Disponível em: <<https://www.paulopes.com.br/2012/04/maioria-dos-deputados-evangelicos.html#.XK3NiOhKi1s>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

MACEDO, Edir; OLIVEIRA, Carlos. **Plano de poder: Deus, os cristãos e a política**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2008.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Política e religião: A participação dos evangélicos nas eleições**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

MADUEÑO, Denise. Bancada evangélica começou com um boato. **Folha de São Paulo**, 17 set. 1995. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/17/brasil/35.html>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

\_\_\_\_\_. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. Civitas - **Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 238-258, set. 2011. ISSN 1984-7289. Disponível em:



<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9647>>. doi:  
<<http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2011.2.9647>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Pentecostais e política no Brasil: do apolitismo ao ativismo corporativista. In: SANTOS, H. (Org.) **Debates pertinentes:** para entender a sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 112-138.

\_\_\_\_\_. **Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil.** 2002. Tese (Doutorado em Sociologia) - USP, São Paulo.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Martires. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva. 13ª ed. 2018.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de, 1689-1755. **O Espírito da Leis/** Montequieu; Apresentação Renato Janine Ribeiro; Tradução Cristina Murachco: Martins Fontes, 2000. – (Paidéia).

NOVAES, R.R. 2002. Crenças religiosas e convicções políticas: fronteiras e passagens. In: L.C. FRIDMAN (org.), **Política e Cultura:** século XXI. Rio de Janeiro, Relume-Dumará/ALERJ, p. 63-98.

OLIVEIRA, Irene Dias de; ECCO, Clóvis. **Religião, violência e suas interfaces.** São Paulo: Paulinas, 2012. Disponível em: <[www.ciberteologia.com.br](http://www.ciberteologia.com.br)>. Acesso em: 20 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Algumas normas metodológicas utilizadas nos trabalhos acadêmicos do Mestrado em Ciências da Religião. Apostila (Mestrado em Ciências da Religião). **Universidade Católica de Goiás,** Goiânia, 2004.

ORO, Ari Pedro. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: R. A. Lorea (Org.). **Em defesa das liberdades laicas.** Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2008.

\_\_\_\_\_. Religião e política no Brasil. **Cahiers des Amériques Latines** (Paris), França, v. 48, n.49, p. 205-222, 2006.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. A influência das bancadas informais no processo decisório. Brasília: **DIAP,** 2014. Disponível em: <[http://www.diap.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24563:a-influencia-das-bancadas-informais-no-processo-decisorio&catid=46:artigos&Itemid=207](http://www.diap.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24563:a-influencia-das-bancadas-informais-no-processo-decisorio&catid=46:artigos&Itemid=207)>. Acesso em: 20 dez. 2018.

REVISTA VEJA. **A Força dos evangélicos no congresso.** 23 de mar 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-forca-dos-evangelicos-nocongresso/>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução: Rolando Roque da Silva Edição eletrônica: Ed Ridendo Castigat Mores ([www.jahr.org](http://www.jahr.org)) 2002.

SANTOS, José Vicente Tavares do. A violência simbólica: o Estado e as práticas sociais, **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 108 | 2015, colocado online no dia 16 dezembro 2015, criado a 10 abril 2019. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/rccs/6169>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

SARDINHA, Edson. Bancada evangélica tem direito a vetar ministro da Educação, diz deputado, **Congresso em Foco**, 22/11/2018. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/bancada-evangelica-tem-direito-a-vetar-ministro-da-educacao-diz-deputado/>>. Acesso em: 14 jan. 2019.

SARMENTO, Daniel. Legalização do Aborto e Constituição. In: **Nos Limites da Vida: Aborto, Clonagem Humana e Eutanásia sob a Perspectiva dos Direitos Humanos**, Lumen.Juris, p. 03/51, 26-27, 2007.

SCHULZ, John. **O exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894**. São Paulo: EdUSP, 1994. p. 48.

SCHUNEMANN, Rolf. **Do gueto à participação: O surgimento da consciência sócio-política na IECLB entre 1960 a 1975**. São Leopoldo: Sinodal, 1992. p. 81-95.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SYLVESTRE, Josué. **Irmão Vota em Irmão**. Brasília: Pergaminho, 1986.

TERAOKA, Thiago Massao Cortizo. **A Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo, 2010. 282f. Tese de doutorado em Direito. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, p. 237.

VITÓRIO, Tamires. Deputado propõe que cônjuges devem ficar em Brasília para evitar traições, **Revista Exame**, 22 mar. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/deputado-propoe-que-conjuges-devem-ficar-em-brasilia-para-evitar-traicoes/>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**, vol. 2. Editora Universidade de Brasília: São Paulo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**, vol. 1. Editora Universidade de Brasília: Brasília, 1991.